



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Lei Nº 9926/2009

EDIÇÃO Nº 1.157 / ANO V / 10 PÁGINAS

PONTA GROSSA, SÁBADO, DOMINGO E SEGUNDA-FEIRA, 07, 08 E 09 DE DEZEMBRO DE 2013

Jornalista responsável: EDGAR HAMPF
Identificação profissional nº 6681

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO ADMINISTRAÇÃO DIRETA

- LEIS	1
- DECRETOS	1
- LICITAÇÕES	6
- CONTRATOS E CONVÊNIOS	7
- RECURSOS HUMANOS	8
- DIVERSOS	8

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

- FUNTUR	10
- AMTT	10

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- DIVERSOS	10
------------------	----

LEIS

LEI Nº 11.594, de 03/12/2013

Autoriza o Poder Executivo abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 12.446,00, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 27 de novembro de 2013, a partir do Projeto de Lei nº 447/2013, de autoria do Poder Executivo, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 12.446,00 (doze mil, quatrocentos e quarenta e seis reais), assim discriminado:
1200 – Secretaria Municipal de Assistência Social
1205 – Fundo Municipal de Assistência Social
0824400472.154 – Manutenção do Programa Apoio à Projetos Especiais
3150.43.00.0000 – Subvenções Sociais – Rec. 0 R\$ 12.446,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito aberto na forma do artigo anterior, será cancelada em igual importância, a seguinte dotação do orçamento vigente, em conformidade com o disposto no artigo 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:
1200 – Secretaria Municipal de Assistência Social
1205 – Fundo Municipal de Assistência Social
0824400472.154 – Manutenção do Programa Apoio à Projetos Especiais
4450.42.00.0000 – Auxílios – Rec. 0 – CR 1128 R\$ 12.446,00

Art. 3º. Ficam incluídas as seguintes metas para o Exercício Financeiro de 2013, no Anexo I, da Lei nº 11.056, de 16/07/2012 – LDO- Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei nº 10.100, de 16/12/2009 – PPA – Plano Plurianual.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNÇÃO	08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL			
SUBFUNÇÃO	244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA			
PROGRAMA	0047 – ASSISTÊNCIA SOCIAL EM GERAL			
PROJ./ATIV.	AÇÃO	PRODUTO	META FÍSICA	TOTAL (R\$)
2.154	Manutenção do Programa Apoio à Projetos Especiais	Programa Mantido	01	12.446,00

Art. 4º. Ficam reduzidas as seguintes metas para o Exercício Financeiro de 2013, no Anexo I, da Lei nº 11.056, de 16/07/2012 – LDO- Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei nº 10.100, de 16/12/2009 – PPA – Plano Plurianual.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNÇÃO	08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL			
SUBFUNÇÃO	244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA			
PROGRAMA	0047 – ASSISTÊNCIA SOCIAL EM GERAL			
PROJ./ATIV.	AÇÃO	PRODUTO	META FÍSICA	TOTAL (R\$)
2.154	Manutenção do Programa Apoio à Projetos Especiais	Programa Mantido	01	12.446,00

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS, em 03 de dezembro de 2013.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

JOSUÉ CORRÊA FERNANDES

Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

LEI Nº 11.595, de 03/12/2013

Dispõe sobre o repasse de recursos em favor do Grupo Renascer de Apoio aos Homossexuais, conforme específica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 27 de novembro de 2013, a partir do Projeto de Lei nº 448/2013, de autoria do Poder Executivo, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º. Para dar atendimento ao art.26, da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar os recursos previstos em orçamento às entidades abaixo relacionadas.

1200 – Secretaria Municipal de Assistência Social

1205 – Fundo Municipal de Assistência Social

0824400472.154 – Manutenção do Programa Apoio à Projetos Especiais
3150.43.00.0000 – Subvenções Sociais – Rec. 0 R\$ 12.446,00

ENTIDADES – SUBVENÇÕES SOCIAIS	VALOR (R\$)
GRUPO RENASCEER DE APOIO AOS HOMOSSEXUAIS CNPJ: 04.376.047/0001-05	12.446,00

3350.43.00.0000 – Subvenções Sociais – Rec. 0 – CR 1127 R\$ 1.400,00

ENTIDADES – SUBVENÇÕES SOCIAIS	VALOR (R\$)
GRUPO RENASCEER DE APOIO AOS HOMOSSEXUAIS CNPJ: 04.376.047/0001-05	1.400,00

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS, em 03 de dezembro de 2013.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

JOSUÉ CORRÊA FERNANDES

Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

DECRETOS

DECRETO Nº 8.059, de 03/12/2013

Abre um crédito adicional especial no valor de R\$ 12.446,00.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, usando das atribuições legais, nos termos da Lei nº 11.594, de 03/12/2013,

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto ao Orçamento Geral do Município um crédito adicional especial no valor de R\$ 12.446,00 (doze mil, quatrocentos e quarenta e seis reais), assim discriminado:

1200 – Secretaria Municipal de Assistência Social

1205 – Fundo Municipal de Assistência Social

0824400472.154 – Manutenção do Programa Apoio à Projetos Especiais
3150.43.00.0000 – Subvenções Sociais – Rec. 0 R\$ 12.446,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito aberto na forma do artigo anterior, será cancelada em igual importância, a seguinte dotação do orçamento vigente, em conformidade com o disposto no artigo 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

1200 – Secretaria Municipal de Assistência Social

1205 – Fundo Municipal de Assistência Social

0824400472.154 – Manutenção do Programa Apoio à Projetos Especiais
4450.42.00.0000 – Auxílios – Rec. 0 – CR 1128 R\$ 12.446,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS, em 03 de dezembro de 2013.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

JOSUÉ CORRÊA FERNANDES

Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 7.978, de 11/11/2013

Abre um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.260.371,85.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o disposto no art. 43, parágrafo primeiro inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 5º da Lei Municipal nº 11.263 de 04 de janeiro de 2013.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto ao Orçamento Geral do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 11.263 de 04 de janeiro de 2013, um crédito

adicional suplementar no valor de R\$ 1.260.371,85 (um milhão, duzentos e sessenta mil, trezentos e setenta e um reais e oitenta e cinco centavos), assim discriminado:

0200 – Governo Municipal		
0201 – Gabinete do Prefeito		
0412200182.010 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito		
3190.16.00.0000 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil – Rec. 0 – CR 60	R\$	800,00
3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Rec. 0 – CR 69	R\$	246.640,33
0300 – Secretaria Municipal de Planejamento		
0301 – Departamento Administrativo		
0412200102.013 – Manutenção das Atividades do Departamento – SMP		
3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Rec. 617 – CR 6708	R\$	16.690,00
0400 – Secretaria Municipal de Administração		
0406 – Departamento de Compras e Contratos		
0412202212.022 – Manutenção das Atividades do Departamento de Compras e Contratos		
3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Rec. 0 – CR 155	R\$	5.580,00
0500 – Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Assuntos Jurídicos		
0501 – Departamento Administrativo		
0412200102.026 – Manutenção das Atividades do Departamento Administrativo		
3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Rec. 0 – CR 173	R\$	7.000,00
0502 – Departamento de Receita		
0412900312.027 – Manutenção das Atividades do Departamento de Receita		
3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Rec. 0 – CR 180	R\$	1.000,00
0508 – Procuradoria Geral do Município		
2884600000.001 – Manutenção do Pagamento das Sentenças Judiciais		
3390.91.00.0000 – Sentenças Judiciais – Rec. 0 – CR 232	R\$	1.300,00
4690.91.00.0000 – Sentenças Judiciais – Rec. 0 – CR 234	R\$	45.000,00
0700 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos		
0701 – Departamento Administrativo		
0412200102.049 – Manut. das Atividades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SMOSP		
3190.16.00.0000 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil – Rec. 0 – CR 309	R\$	80,00
0702 – Departamento de Obras		
1545200882.050 – Manutenção das Atividades do Departamento de Obras – SMOSP		
3390.30.00.0000 – Material de Consumo – Rec. 0 – CR 323	R\$	22.000,00
2678201941.018 – Pavimentação, Recuperação e Conservação Viária do Município		
4490.30.00.0000 – Material de Consumo – Rec. 504 – CR 345	R\$	20.000,00
0703 – Departamento de Serviços Públicos		
1545200882.053 – Manut. das Atividades do Departamento de Serviços Públicos		
3390.93.00.0000 – Indenizações e Restituições – Rec. 0 – CR 380	R\$	100,00
1545208998.819 – Despesas de Exercícios Anteriores		
3390.92.00.0000 – Despesas de Exercícios Anteriores – Rec. 511 – CR 5040	R\$	150.000,00
0800 – Secretaria Municipal de Saúde		
0802 – Fundo Municipal de Saúde		
1012202352.058 – Manutenção das Atividades da Assistência Integral a Saúde		
3190.94.00.0000 – Indenizações e Restituições Trabalhistas – Rec. 303 – CR 452	R\$	11.000,00
3390.36.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física – Rec. 0 – CR 465	R\$	8.500,00
3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Rec. 303 – CR 469	R\$	50.000,00
4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente – Rec. 0 – CR 477	R\$	15.000,00
1030100552.061 – Manutenção das Atividades da Atenção Básica – PAB Fixo		
3390.30.00.0000 – Material de Consumo – Rec. 495 – CR 497	R\$	280.000,00
1030200582.067 – Manutenção do Programa Assistência Especializada		
3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Rec. 369 – CR 566	R\$	48.333,38
1030300642.073 – Manutenção do Programa Assistência Farmacêutica		
3390.32.00.0000 – Material, Bem ou Serviço p/ Dist. Gratuita – Rec. 498 – CR 636	R\$	60.000,00
1000 – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Qualificação Profissional		
1001 – Departamento Administrativo		
2212200102.106 – Manutenção das Atividades do Departamento Administrativo da SMIQCP		
3390.14.00.0000 – Diárias – Pessoal Civil – Rec. 0 – CR 932	R\$	1.900,00
1002 – Departamento de Desenvolvimento Industrial e Comercial		
2345100222.108 – Constituição ou Aumento de Capital da CPS		
4590.65.00.0000 – Constituição, ou Aumento de Capital de Empresa – Rec. 0 – CR 953	R\$	55.000,00
1200 – Secretaria Municipal de Assistência Social		
1208 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente		
0824300456.159 – Manut. das Atividades do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA		
3390.48.00.0000 – Outros Auxílios Financ. Pessoas Físicas – Rec. 0 – CR 1186	R\$	45.000,00

2900 – Secretaria Municipal de Abastecimento		
2901 – Departamento Administrativo		
2312200102.186 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Abastecimento		
3390.30.00.0000 – Material de Consumo – Rec. 0 – CR 1552	R\$	10.200,00
2903 – Fundo Mercado da Família		
2369201322.190 – Manutenção das Atividades do Fundo do Mercado da Família		
3390.30.00.0000 – Material de Consumo – Rec. 0 – CR 1577	R\$	14.198,14
3390.30.00.0000 – Material de Consumo – Rec. 18 – CR 1578	R\$	145.000,00
3100 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente		
3101 – Departamento Administrativo		
1812200102.346 – Manutenção das Atividades do Departamento Administrativo – SMMA		
3390.47.00.0000 – Obrigações Tributárias e Contributivas – Rec. 0 – CR 1633	R\$	50,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito aberto na forma do artigo anterior, serão canceladas em iguais importâncias, as seguintes dotações do orçamento vigente conformidade com o disposto no art. 43, parágrafo primeiro, inciso II e III da Lei nº. 4.320 de 17 de março de 1964, e será utilizado:

Excesso de Arrecadação na Fonte de Recurso 504 no valor de R\$ 20.000,00;

0600 – Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária		
0602 – Departamento de Assistência à Agricultura e Pecuária		
1751101242.041 – Manutenção do Saneamento Rural		
3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Rec. 0 – CR 264	R\$	6.772,00
2057300582.037 – Manutenção de Convênios de Cooperação Técnica		
3330.41.00.0000 – Contribuições – Rec. 0 – CR 275	R\$	12.657,00
2060101062.038 – Manutenção das Atividades de Fomento a Produção Vegetal		
3390.32.00.0000 – Material, Bem ou Serviço p/ Dist. Gratuita – Rec. 0 – CR 277	R\$	50.000,00
2069202002.040 – Manutenção de Eventos e Feiras		
3390.30.00.0000 – Material de Consumo – Rec. 0 – CR 300	R\$	35.660,00
3390.36.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física – Rec. 0 – CR 303	R\$	30.000,00
4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente – Rec. 0 – CR 305	R\$	49.490,00
0700 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos		
0702 – Departamento de Obras		
1745200881.014 – Construção e Manutenção da Rede de Galerias de Águas Pluviais		
4490.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Rec. 0 – CR 332	R\$	60.000,00
4490.51.00.0000 – Obras e Instalações – Rec. 0 – CR 333	R\$	2.061,33
2678201941.018 – Pavimentação, Recuperação e Conservação Viária do Município		
4490.51.00.0000 – Obras e Instalações – Rec. 617 – CR 355	R\$	16.690,00
0703 – Departamento de Serviços Públicos		
1545200882.054 – Manutenção dos Serviços de Coleta de Lixo do Município		
3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Rec. 511 – CR 385	R\$	150.000,00
0800 – Secretaria Municipal de Saúde		
0802 – Fundo Municipal de Saúde		
1012202352.058 – Manutenção das Atividades da Assistência Integral a Saúde		
3190.04.00.0000 – Contratação por Tempo Determinado – Rec. 303 – CR 441	R\$	5.000,00
3190.34.00.0000 – Outras Desp. Pessoal Dec. Cont. Terceirizada – Rec. 303 – CR 450	R\$	6.000,00
3390.30.00.0000 – Material de Consumo – Rec. 303 – CR 456	R\$	30.000,00
3390.33.00.0000 – Passagens e Despesas com Locomoção – Rec. 0 – CR 463	R\$	8.500,00
3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Rec. 0 – CR 468	R\$	15.000,00
1030100552.204 – Manutenção das Atividades da Atenção Básica – Comp. de Espec. Regionais		
3390.30.00.0000 – Material de Consumo – Rec. 495 – CR 518	R\$	280.000,00
1030500622.260 – Manutenção do Piso Fixo de Vig. e Promoção da Saúde – PFVS		
3390.30.00.0000 – Material de Consumo – Rec. 303 – CR 683	R\$	20.000,00
1030208998.824 – Despesas de Exercícios Anteriores		
3390.92.00.0000 – Despesas de Exercícios Anteriores – Rec.369 – CR 622	R\$	48.333,38
1030300642.073 – Manutenção do Programa Assistência Farmacêutica		
4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente – Rec. 498 – CR 638	R\$	60.000,00
1200 – Secretaria Municipal de Assistência Social		
1203 – Gerência de Proteção Social Básica		
0824400482.133 – Manutenção das Atividades da Gerência de Proteção Social Básica		
3390.30.00.0000 – Material de Consumo – Rec. 0 – CR 1042	R\$	14.198,14
1205 – Fundo Municipal de Assistência Social		
0824400481.119 – Reforma e Ampliação do CREAS		
4490.51.00.0000 – Obras e Instalações – Rec. 0 – CR 1143	R\$	139.810,00
1207 – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente		
0824300455.056 – Reforma e Restauração da Sede do CMDCA		
4490.51.00.0000 – Obras e Instalações – Rec. 0 – CR 1163	R\$	45.000,00
2900 – Secretaria Municipal de Abastecimento		
2902 – Departamento de Abastecimento		
1854200932.187 – Manutenção do Programa Feira Verde		
3390.30.00.0000 – Material de Consumo – Rec. 0 – CR 1563	R\$	10.200,00
2903 – Fundo Mercado da Família		
2369201322.190 – Manutenção das Atividades do Fundo do Mercado da Família		
4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente – Rec. 18 – CR 4730	R\$	145.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 11/11/2013.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS, em 11 de novembro de 2013.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

JOSUÉ CORRÊA FERNANDES

Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 7.979, de 11/11/2013

Efetua a transferência de valores no total de R\$ 352.661,00.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o disposto no art. 43, parágrafo primeiro inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 7º da Lei Municipal nº 11.263 de 04 de janeiro de 2013 e art. 167, inciso VI da Constituição Federal,

DECRETA

Art. 1º. Fica alterado o Orçamento Geral do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 11.263 de 04 de janeiro de 2013, artigo 7º, mediante a transferência de valores no total de R\$ 352.661,00 (trezentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e sessenta e um reais), nas dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

I. Ficam acrescidos os seguintes valores:

0200 – Governo Municipal		
0201 – Gabinete do Prefeito		
0412200182.010 – Manutenção das Atividades Administrativas do Gabinete do Prefeito		
3390.14.00.0000 – Diárias – Pessoal Civil – Rec. 0 – CR 63	R\$	2.500,00
0300 – Secretaria Municipal de Planejamento		
0301 – Departamento Administrativo		
0412200102.013 – Manutenção das Atividades do Departamento Administrativo – SMP		
3390.30.00.0000 – Material de Consumo – Rec. 0 – CR 88	R\$	1.301,00
0700 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos		
0702 – Departamento de Obras		
2678201941.018 – Pavimentação, Recuperação e Conservação Viária do Município		
4490.30.00.0000 – Material de Consumo – Rec. 504 – CR 345	R\$	32.000,00
0800 – Secretaria Municipal de Saúde		
0802 – Fundo Municipal de Saúde		
1012202352.058 – Manutenção das Atividades da Assistência Integral à Saúde		
3190.16.00.0000 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil – Rec. 303 – CR 449	R\$	20.000,00
3390.14.00.0000 – Diárias – Pessoal Civil – Rec. 303 – CR 454	R\$	10.000,00
3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Rec. 303 – CR 469	R\$	11.000,00
3390.47.00.0000 – Obrigações Tributárias e Contributivas – Rec. 303 – CR 472	R\$	1.000,00
1030200582.067 – Manutenção do Programa Assistência Especializada		
3390.30.00.0000 – Material de Consumo – Rec. 369 – CR 562	R\$	26.000,00
1030200612.070 – Manutenção das Atividades do SAMU Estado		
3390.30.00.0000 – Material de Consumo – Rec. 352 – CR 591	R\$	30.000,00
1030500622.076 – Manutenção das Atividades do Programa Municipal – DST/AIDS		
3390.30.00.0000 – Material de Consumo – Rec. 497 – CR 664	R\$	10.000,00
1030500622.260 – Manutenção do Piso Fixo de Vig. e Promoção da Saúde – PFVS		
3390.30.00.0000 – Material de Consumo – Rec. 303 – CR 683	R\$	19.000,00
0804 – Conselho Municipal de Saúde		
1012200102.079 – Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Saúde		
3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Rec. 0 – CR 710	R\$	300,00
0900 – Secretaria Municipal de Educação		
0902 – Departamento de Educação		
1236100762.086 – Manutenção das Atividades do Departamento de Educação		
3390.36.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física – Rec. 104 – CR 777	R\$	54.000,00
1236500802.093 – Manutenção dos Centros de Educação Infantil		
3390.30.00.0000 – Material de Consumo – Rec. 104 – CR 826	R\$	90.000,00
1200 – Secretaria Municipal de Assistência Social		
1202 – Departamento de Manutenção do Centro de Ação Social		
0824400472.127 – Manutenção das Atividades do Centro de Ação Social		
3390.30.00.0000 – Material de Consumo – Rec. 0 – CR 1018	R\$	1.100,00
1205 – Fundo Municipal de Assistência Social		
0824400472.144 – Manutenção do Programa Bolsa Família e Cadastro Único de Prog. Sociais		
3390.30.00.0000 – Material de Consumo – Rec. 833 – CR 1114	R\$	25.000,00
3390.30.00.0000 – Material de Consumo – Rec. 878 – CR 1130	R\$	8.080,00
1206 – Conselho Tutelar de Ponta Grossa		
0824300456.157 – Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar Oeste		
3390.36.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física – Rec. 0 – CR 1154	R\$	8.800,00
1300 – Secretaria Municipal de Gestão de Recursos Humanos		
1301 – Departamento Administrativo		
1112200102.162 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Recursos Humanos		
3190.94.00.0000 – Indenizações e Restituições Trabalhistas – Rec. 0 – CR 1215	R\$	2.580,00
0200 – Governo Municipal		
0201 – Gabinete do Prefeito		
0412200182.010 – Manutenção das Atividades Administrativas do Gabinete do Prefeito		
3390.33.00.0000 – Passagens e Despesas com Locomoção – Rec. 0 – CR 65	R\$	2.500,00
0300 – Secretaria Municipal de Planejamento		
0301 – Departamento Administrativo		
0412200102.013 – Manutenção das Atividades do Departamento Administrativo – SMP		
3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Rec. 0 – CR 92	R\$	1.301,00
0700 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos		
0702 – Departamento de Obras		
2678201941.018 – Pavimentação, Recuperação e Conservação Viária do Município		
4490.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Rec. 504 – CR 350	R\$	32.000,00
0800 – Secretaria Municipal de Saúde		
0802 – Fundo Municipal de Saúde		
1012202352.058 – Manutenção das Atividades da Assistência Integral à Saúde		

II. Ficam reduzidos os seguintes valores:

0300 – Secretaria Municipal de Planejamento		
0301 – Departamento Administrativo		
0412200102.013 – Manutenção das Atividades do Departamento Administrativo – SMP		
3390.14.00.0000 – Diárias – Pessoal Civil – Rec. 0 – CR 87	R\$	300,00
0500 – Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Assuntos Jurídicos		
0502 – Departamento de Receita		
0412900312.028 – Manutenção das Atividades da Coordenadoria do ISSQN		
3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Rec. 0 – CR 185	R\$	2.200,00
0800 – Secretaria Municipal de Saúde		
0802 – Fundo Municipal de Saúde		
1012200102.059 – Manutenção das Atividades da Taxa de Vigilância Sanitária		
3190.11.00.0000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Rec. 510 – CR 421	R\$	979,23
1012202352.058 – Manutenção das Atividades da Assistência Integral a Saúde		
3190.11.00.0000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Rec. 0 – CR 444	R\$	56.507,24
3190.94.00.0000 – Indenizações e Restituições Trabalhistas – Rec. 303 – CR 452	R\$	5.000,00
1030100552.061 – Manutenção das Atividades da Atenção Básica – PAB Fixo		

3190.11.00.0000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Rec. 303 – CR 445	R\$	20.000,00
3190.34.00.0000 – Outras Desp. Pessoal Dec. Cont. Terceirizada – Rec. 303 – CR 450	R\$	10.000,00
3390.30.00.0000 – Material de Consumo – Rec. 303 – CR 456	R\$	12.000,00
1030200582.067 – Manutenção do Programa Assistência Especializada		
3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Rec. 369 – CR 566	R\$	26.000,00
1030200612.070 – Manutenção das Atividades do SAMU Estado		
3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Rec. 352 – CR 597	R\$	30.000,00
1030500622.076 – Manutenção das Atividades do Programa Municipal – DST/AIDS		
3390.32.00.0000 – Material, Bem ou Serviço p/ Dist. Gratuita – Rec. 497 – CR 666	R\$	10.000,00
1030500622.260 – Manutenção do Piso Fixo de Vig. e Promoção da Saúde – PFVS		
3190.04.00.0000 – Contratação por Tempo Determinado – Rec. 303 – CR 675	R\$	19.000,00
0804 – Conselho Municipal de Saúde		
1012200102.079 – Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Saúde		
3390.33.00.0000 – Passagens e Despesas com Locomoção – Rec. 0 – CR 708	R\$	300,00
0900 – Secretaria Municipal de Educação		
0902 – Departamento de Educação		
1236100762.086 – Manutenção das Atividades do Departamento de Educação		
3190.11.00.0000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Rec. 104 – CR 750	R\$	54.000,00
1236500802.093 – Manutenção dos Centros de Educação Infantil		
3390.36.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física – Rec. 103 – CR 835	R\$	90.000,00
1200 – Secretaria Municipal de Assistência Social		
1202 – Departamento de Manutenção do Centro de Ação Social		
0824400472.127 – Manutenção das Atividades do Centro de Ação Social		
3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Rec. 0 – CR 1020	R\$	1.100,00
1205 – Fundo Municipal de Assistência Social		
0824400472.144 – Manutenção do Programa Bolsa Família e Cadastro Único de Prog. Sociais		
3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Rec. 833 – CR 1117	R\$	25.000,00
0824400472.228 – Manutenção do Programa Piso Básico Variável II		
3390.36.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física – Rec. 878 – CR 1131	R\$	8.000,00
3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Rec. 878 – CR 1133	R\$	80,00
1206 – Conselho Tutelar de Ponta Grossa		
0824300456.157 – Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar Oeste		
3390.30.00.0000 – Material de Consumo – Rec. 0 – CR 1152	R\$	8.800,00
1300 – Secretaria Municipal de Gestão de Recursos Humanos		
1301 – Departamento Administrativo		
1112200102.162 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Recursos Humanos		
3390.30.00.0000 – Material de Consumo – Rec. 0 – CR 1217	R\$	2.580,00

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 11/11/2013.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS, em 11 de novembro de 2013.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

JOSUÉ CORRÊA FERNANDES

Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 8.027, de 25/11/2013

Efetua a transferência de valores no total de R\$ 545.426,43.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o disposto no art. 43, parágrafo primeiro inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 7º da Lei Municipal nº 11.263 de 04 de janeiro de 2013 e art. 167, inciso VI da Constituição Federal,

DECRETA

Art. 1º. Fica alterado o Orçamento Geral do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 11.263 de 04 de janeiro de 2013, artigo 7º, mediante a transferência de valores no total de R\$ 545.426,43 (quinhentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e seis reais e quarenta e três centavos), nas dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

I. Ficam acrescidos os seguintes valores:

0300 – Secretaria Municipal de Planejamento		
0301 – Departamento Administrativo		
0412200102.013 – Manutenção das Atividades do Departamento Administrativo – SMP		
3390.14.00.0000 – Diárias – Pessoal Civil – Rec. 0 – CR 87	R\$	300,00
0500 – Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Assuntos Jurídicos		
0502 – Departamento de Receita		
0412900312.028 – Manutenção das Atividades da Coordenadoria do ISSQN		
3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Rec. 0 – CR 185	R\$	2.200,00
0800 – Secretaria Municipal de Saúde		
0802 – Fundo Municipal de Saúde		
1012200102.059 – Manutenção das Atividades da Taxa de Vigilância Sanitária		
3190.11.00.0000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Rec. 510 – CR 421	R\$	979,23
1012202352.058 – Manutenção das Atividades da Assistência Integral a Saúde		
3190.11.00.0000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Rec. 0 – CR 444	R\$	56.507,24
3190.94.00.0000 – Indenizações e Restituições Trabalhistas – Rec. 303 – CR 452	R\$	5.000,00
1030100552.061 – Manutenção das Atividades da Atenção Básica – PAB Fixo		

3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Rec. 495 – CR 501	R\$	3.425,96
1030100552.203 – Manutenção das Atividades da Atenção Básica – Ag. Comunitários de Saúde		
3190.04.00.0000 – Contratação por Tempo Determinado – Rec. 495 – CR 508	R\$	185.000,00
1030100552.205 – Manutenção das Atividades da Atenção Básica – Saúde Bucal		
3390.32.00.0000 – Material, Bem ou Serviço p/ Dist. Gratuita – Rec. 495 – CR 529	R\$	6.500,00
1030200582.067 – Manutenção do Programa Assistência Especializada		
3390.14.00.0000 – Diárias – Pessoal Civil – Rec. 369 – CR 561	R\$	640,00
1030200612.069 – Manutenção das Atividades do SAMU Federal		
3390.30.00.0000 – Material de Consumo – Rec. 496 – CR 581	R\$	8.000,00
1030400632.207 – Manutenção das Atividades da Vigilância em Saúde – Ações Estruturantes		
3390.30.00.0000 – Material de Consumo – Rec. 497 – CR 641	R\$	5.500,00
1030500622.260 – Manutenção do Piso Fixo de Vig. e Promoção da Saúde – PFVS		
3190.04.00.0000 – Contratação por Tempo Determinado – Rec. 497 – CR 676	R\$	60.000,00
3390.14.00.0000 – Diárias – Pessoal Civil – Rec. 497 – CR 682	R\$	4.200,00
3390.32.00.0000 – Material, Bem ou Serviço p/ Dist. Gratuita – Rec. 303 – CR 685	R\$	1.600,00
0900 – Secretaria Municipal de Educação		
0902 – Departamento de Educação		
1236500802.093 – Manutenção dos Centros de Educação Infantil		
3390.30.00.0000 – Material de Consumo – Rec. 103 – CR 825	R\$	50.000,00
0903 – FUNDEB – Fundo M. D. Ed. Bas. Val. P. Educação		
1236500802.100 – Manutenção do FUNDEB 60% - Ensino Educação Infantil		
3190.11.00.0000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Rec. 101 – CR 896	R\$	68.500,00
1200 – Secretaria Municipal de Assistência Social		
1205 – Fundo Municipal de Assistência Social		
0824400472.142 – Manutenção do Programa Piso Básico Fixo		
3190.04.00.0000 – Contratação por Tempo Determinado – Rec. 0 – CR 1107	R\$	35.000,00
1300 – Secretaria Municipal de Gestão de Recursos Humanos		
1302 – Departamento de Recursos Humanos		
1133200132.163 – Manut. das Atividades do Departamento de Recursos Humanos		
3390.36.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física – Rec. 0 – CR 1236	R\$	50.874,00
2800 – Controladoria Geral do Município		
2801 – Sub-Controladoria de Gestão Administrativa		
0412402242.185 – Manutenção das Atividades da Controladoria Geral do Município		
3390.14.00.0000 – Diárias – Pessoal Civil – Rec. 0 – CR 1537	R\$	200,00
2900 – Secretaria Municipal de Abastecimento		
2901 – Departamento Administrativo		
2312200102.186 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Abastecimento		
3390.14.00.0000 – Diárias – Pessoal Civil – Rec. 0 – CR 1551	R\$	1.000,00

II. Ficam reduzidos os seguintes valores:

0300 – Secretaria Municipal de Planejamento		
0301 – Departamento Administrativo		
0412200102.013 – Manutenção das Atividades do Departamento Administrativo – SMP		
3390.30.00.0000 – Material de Consumo – Rec. 0 – CR 88	R\$	300,00
0500 – Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Assuntos Jurídicos		
0502 – Departamento de Receita		
0412900312.028 – Manutenção das Atividades da Coordenadoria do ISSQN		
3390.30.00.0000 – Material de Consumo – Rec. 0 – CR 182	R\$	200,00
3390.36.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física – Rec. 0 – CR 184	R\$	2.000,00
0800 – Secretaria Municipal de Saúde		
0802 – Fundo Municipal de Saúde		
1012200102.059 – Manutenção das Atividades da Taxa de Vigilância Sanitária		
3390.36.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física – Rec. 510 – CR 428	R\$	500,00
3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Rec. 510 – CR 429	R\$	479,23
1012202352.058 – Manutenção das Atividades da Assistência Integral à Saúde		
3190.16.00.0000 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil – Rec. 0 – CR 448	R\$	56.507,24
3190.11.00.0000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Rec. 303 – CR 445	R\$	5.000,00
1030100552.061 – Manutenção das Atividades da Atenção Básica – PAB Fixo		
3390.14.00.0000 – Diárias – Pessoal Civil – Rec. 495 – CR 496	R\$	1.160,00
3390.30.00.0000 – Material de Consumo – Rec. 495 – CR 497	R\$	1.500,00
3390.32.00.0000 – Material, Bem ou Serviço p/ Dist. Gratuita – Rec. 495 – CR 498	R\$	765,96
1030100552.203 – Manutenção das Atividades da Atenção Básica – Ag. Comunitários de Saúde		
3390.30.00.0000 – Material de Consumo – Rec. 495 – CR 514	R\$	185.000,00
1030100552.205 – Manutenção das Atividades da Atenção Básica – Saúde Bucal		
3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Rec. 495 – CR 532	R\$	6.500,00
1030200582.067 – Manutenção do Programa Assistência Especializada		
3390.30.00.0000 – Material de Consumo – Rec. 369 – CR 562	R\$	640,00
1030200612.069 – Manutenção das Atividades do SAMU Federal		
3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Rec. 496 – CR 584	R\$	8.000,00
1030400632.207 – Manutenção das Atividades da Vigilância em Saúde – Ações Estruturantes		
3390.36.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física – Rec. 497 – CR 643	R\$	5.500,00
1030500622.260 – Manutenção do Piso Fixo de Vig. e Promoção da Saúde – PFVS		
3190.11.00.0000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Rec. 303 – CR 677	R\$	1.600,00

3390.30.00.0000 – Material de Consumo – Rec. 497 – CR 684	R\$	64.200,00
0900 – Secretaria Municipal de Educação		
0902 – Departamento de Educação		
1236500802.093 – Manutenção dos Centros de Educação Infantil		
3190.94.00.0000 – Indenizações e Restituições Trabalhistas – Rec. 103 – CR 822	R\$	12.000,00
3390.36.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física – Rec. 103 – CR 835	R\$	38.000,00
0903 – FUNDEB – Fundo M. D. Ed. Bas. Val. P. Educação		
1236500802.100 – Manutenção do FUNDEB 60% - Ensino Educação Infantil		
3190.16.00.0000 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil – Rec. 101 – CR 898	R\$	68.500,00
1200 – Secretaria Municipal de Assistência Social		
1205 – Fundo Municipal de Assistência Social		
0824400472.142 – Manutenção do Programa Piso Básico Fixo		
3190.11.00.0000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Rec. 0 – CR 1108	R\$	35.000,00
1300 – Secretaria Municipal de Gestão de Recursos Humanos		
1302 – Departamento de Recursos Humanos		
1133200132.163 – Manut. das Atividades do Departamento de Recursos Humanos		
3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Rec. 0 – CR 1238	R\$	50.874,00
2800 – Controladoria Geral do Município		
2801 – Sub-Controladoria de Gestão Administrativa		
0412402242.185 – Manutenção das Atividades da Controladoria Geral do Município		
3390.30.00.0000 – Material de Consumo – Rec. 0 – CR 1538	R\$	200,00
2900 – Secretaria Municipal de Abastecimento		
2901 – Departamento Administrativo		
2312200102.186 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Abastecimento		
3390.32.00.0000 – Material, Bem ou Serviço p/ Dist. Gratuita – Rec. 0 – CR 1553	R\$	1.000,00

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 25/11/2013.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS, em 25 de novembro de 2013.
MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal
JOSUÉ CORRÊA FERNANDES
 Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 8.033, de 27/11/2013

Abre um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.125.374,17.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o disposto no art. 43, parágrafo primeiro inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 5º da Lei Municipal nº 11.263 de 04 de janeiro de 2013.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto ao Orçamento Geral do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 11.263 de 04 de janeiro de 2013, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.125.374,17 (um milhão, cento e vinte e cinco mil, trezentos e setenta e quatro reais e dezessete centavos), assim discriminado:

0800 – Secretaria Municipal de Saúde		
0802 – Fundo Municipal de Saúde		
1012200102.059 – Manutenção das Atividades da Taxa de Vigilância Sanitária		
3190.11.00.0000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Rec. 510 – CR 421	R\$	18.721,98
1012202352.058 – Manutenção das Atividades da Assistência Integral à Saúde		
3190.04.00.0000 – Contratação por Tempo Determinado – Rec. 303 – CR 441	R\$	28.700,00
3190.11.00.0000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Rec. 0 – CR 444	R\$	221.414,68
3190.11.00.0000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Rec. 303 – CR 445	R\$	484.037,51
3190.13.00.0000 – Obrigações Patronais – INSS – Rec. 303 – CR 447	R\$	243.500,00
1030100552.061 – Manutenção das Atividades da Atenção Básica – PAB Fixo		
3190.11.00.0000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Rec. 495 – CR 492	R\$	129.000,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito aberto na forma do artigo anterior, serão canceladas em iguais importâncias, as seguintes dotações do orçamento vigente conformidade com o disposto no art. 43, parágrafo primeiro, inciso III da Lei nº. 4.320 de 17 de março de 1964:

0800 – Secretaria Municipal de Saúde		
0802 – Fundo Municipal de Saúde		
1012200102.059 – Manutenção das Atividades da Taxa de Vigilância Sanitária		
4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente – Rec. 510 – CR 430	R\$	18.721,98
101220898.822 – Despesas de Exercícios Anteriores		
3190.92.00.0000 – Despesas de Exercícios Anteriores – Rec. 0 – CR 481	R\$	221.414,68
3190.92.00.0000 – Despesas de Exercícios Anteriores – Rec. 303 – CR 482	R\$	756.237,51
1030100552.204 – Manutenção das Atividades da Atenção Básica – Comp. de Espec. Regionais		
3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Rec. 495 – CR 522	R\$	129.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 27/11/2013.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS, em 27 de novembro de 2013.
MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal
JOSUÉ CORRÊA FERNANDES
 Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 8.037, de 28/11/2013

Altera a denominação de função gratificada, conforme especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no artigo 71, inciso VIII, letra 'a' da LOM c/c com o artigo 6º da Lei n. 11.223/2013, considerando, ainda, o anexo III, da Lei n. 4.284/89 com uma redação dada pela Lei n. 11.282/2013, de acordo com a Lei nº 8432/2005, e tendo em vista o contido no protocolado nº 3300170/2013,

DECRETA

Art. 1º. Fica promovida, a partir de 1º de dezembro de 2013, a alteração da função gratificada a seguir indicada:

Denominação dada pela Lei nº 11.282/2013, com alteração dos Decretos nºs 6991/2013, 7039/2013 e 7916/2013.			Nova denominação conferida por este Decreto		
Quant.	Denominação	Símbolo	Quant.	Denominação	Símbolo
01	Seção de Atenção aos Prédios Públicos, vinculada a Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte.	FG-03	01	Seção de Atenção aos Prédios Públicos, vinculada ao Departamento Administrativo do Gabinete do Prefeito.	FG-03

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS, em 28 de novembro de 2013.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal
JOSUÉ CORRÊA FERNANDES
 Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 8.040, de 28/11/2013

Abre um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 67.396,94.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o disposto no art. 43, parágrafo primeiro inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 5º da Lei Municipal nº 11.263 de 04 de janeiro de 2013,

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto ao Orçamento Geral do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 11.263 de 04 de janeiro de 2013, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 67.396,94 (sessenta e sete mil, trezentos e noventa e seis reais e quatro centavos), assim discriminado:

0700 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos		
0702 – Departamento de Obras		
1745200881.014 – Construção e Manutenção da Rede de Galerias de Águas Pluviais		
4490.51.00.0000 – Obras e Instalações – Rec. 49 – CR 6741	R\$	46.596,94
0703 – Departamento de Serviços Públicos		
1545200881.019 – Melhorias, Recup. e Construção de Parques, Logradouros, Praças, Passeios, Pontes, Viadutos, Bancas e Outros		
4490.51.00.0000 – Obras e Instalações – Rec. 49 – CR 6743	R\$	20.800,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito aberto na forma do artigo anterior, de conformidade com o disposto no art. 43, parágrafo primeiro, inciso I da Lei nº. 4.320 de 17 de março de 1964 será utilizado: Superávit Financeiro na Fonte de Recurso 49 no valor de R\$ 67.396,94.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 28/11/2013.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS, em 28 de novembro de 2013.
MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal
JOSUÉ CORRÊA FERNANDES
 Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 8.043, de 29/11/2013

Efetua a transferência de valores no total de 450.000,00.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o disposto no art. 43, parágrafo primeiro inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 7º da Lei Municipal nº 11.263 de 04 de janeiro de 2013 e art. 167, inciso VI da Constituição Federal,

DECRETA

Art. 1º. Fica alterado o Orçamento Geral do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 11.263 de 04 de janeiro de 2013, artigo 7º, mediante a transferência de valores no total de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), nas dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

I. Ficam acrescidos os seguintes valores

0800 – Secretaria Municipal de Saúde		
0802 – Fundo Municipal de Saúde		
1012202352.058 – Manutenção das Atividades da Assistência Integral à Saúde		
3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Rec. 0 – CR 468	R\$	450.000,00

II. Ficam reduzidos os seguintes valores

0800 – Secretaria Municipal de Saúde		
0802 – Fundo Municipal de Saúde		
1012202352.058 – Manutenção das Atividades da Assistência Integral à Saúde		
3190.11.00.0000 – Vencim. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Rec. 0 – CR 444	R\$	450.000,00

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 29/11/2013.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS, em 29 de novembro de 2013.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal
JOSUÉ CORRÊA FERNANDES
 Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 8.049, de 29/11/2013

Outorga Permissão de Uso de imóvel, conforme específica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o estabelecido pelo art. 20 e seu §3º da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o contido no protocolo nº 2670332/2013,

DECRETA

Art. 1º. Fica outorgada Permissão de Uso de uma casa de zeladoria do Viveiro Municipal André Scudlarek, em favor de EUCLIDES GOMES, portador da Cédula de Identidade nº 7.882.346-1 SSP/PR e CPF/MF n.º 004.020.209-79.

Art. 2º. Destina-se o imóvel descrito no artigo 1º deste Decreto, à moradia do permissionário e de sua família.

Art. 3º. A conservação e manutenção do imóvel, objeto desta outorga, são de inteira responsabilidade do permissionário.

Art. 4º. A presente permissão de uso é outorgada em caráter precário, gratuito e intransferível.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga o Decreto nº 4049/2010.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS, em 29 de novembro de 2013.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

JOSUÉ CORRÊA FERNANDES

Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

DECRETO 8051, de 03/12/2013

Abre um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 569.000,00.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o disposto no art. 43, parágrafo primeiro inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 5º da Lei Municipal nº 11.263 de 04 de janeiro de 2013,

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto ao Orçamento Geral do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 11.263 de 04 de janeiro de 2013, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 569.000,00 (quinhentos e sessenta e nove mil reais), assim discriminado:

0200 – Governo Municipal		
0201 – Gabinete do Prefeito		
0412200182.010 – Manutenção das Atividades Administrativas do Gabinete do Prefeito		
3190.11.00.0000 – Venc. e Vant. Fixas – P. Civil – Rec. 0 – CR 58	R\$	222.000,00
3190.16.00.0000 – Out. Desp. Var. – P. Civil – Rec. 0 – CR 60	R\$	7.000,00
0300 – Secretaria Municipal de Planejamento		
0301 – Departamento Administrativo		
0412200102.013 – Manutenção das Atividades do Depto. Administrativo – SMP		
3190.11.00.0000 – Venc. e Vant. Fixas – P. Civil – Rec. 0 – CR 82	R\$	340.000,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito aberto na forma do artigo anterior, será cancelada em igual importância, a seguinte dotação do orçamento vigente conformidade com o disposto no art. 43, parágrafo primeiro, inciso III da Lei nº. 4.320 de 17 de março de 1964:

2100 – Fund. Mun. Proamor de Assistência Social		
2101 – Departamento Administrativo e Financeiro		
0824400104.005 – Manutenção das Atividades da Fundação Mun. Proamor de Assis. Social		
3190.09.00.0000 – Salário Família – Rec. 1 – CR 1319	R\$	5.000,00
3190.11.00.0000 – Venc. e Vant. Fixas – P. Civil – Rec. 1 – CR 1320	R\$	20.000,00
3190.13.00.0000 – Obrigações Patronais – INSS – Rec. 1 – CR 1321	R\$	90.000,00
3190.16.00.0000 – Out. Desp. Var. – P. Civil – Rec. 1 – CR 1322	R\$	10.000,00
3190.94.00.0000 – Ind. e Rest. Trabalhistas – Rec. 1 – CR 1323	R\$	10.000,00
3390.14.00.0000 – Diárias – P. Civil – Rec. 1 – CR 1324	R\$	19.000,00
3390.35.00.0000 – Serviços de Consultoria – Rec. 1 – CR 1329	R\$	22.000,00
0824400173.008 – Construção, Reforma e Ampliação da Sede do Proamor		
4490.51.00.0000 – Obras e Instalações – Rec. 1 – CR 1336	R\$	50.000,00
288460000.009 – Manutenção do Pagamento das Sentenças Judiciais		
3190.91.00.0000 – Sentenças Judiciais – Rec. 1 – CR 1343	R\$	45.000,00
2102 – Departamento do Deficiente		
0824400173.011 – Melhorias no Ginásio para Portadores de Necessidades Especiais		
4490.51.00.0000 – Obras e Instalações – Rec. 1 – CR 1346	R\$	30.000,00
0824400484.007 – Manutenção das Atividades do Depto. do Deficiente		
3390.39.00.0000 – Out. Serv. Terc. – P. Jurídica – Rec. 1 – CR 1350	R\$	20.000,00
4490.52.00.0000 – Equip. e Mat. Permanente – Rec. 1 – CR 1351	R\$	40.000,00
2103 – Departamento do Idoso		
0824100173.001 – Melhorias no Centro de Convivência do Idoso		
4490.51.00.0000 – Obras e Instalações – Rec. 1 – CR 1352	R\$	50.000,00
4490.52.00.0000 – Equip. e Mat. Permanente – Rec. 1 – CR 1353	R\$	30.000,00
0824100484.009 – Manutenção das Atividades do Depto. do Idoso		
3190.94.00.0000 – Ind. e Rest. Trabalhistas – Rec. 1 – CR 1354	R\$	8.000,00
3390.30.00.0000 – Material de Consumo – Rec. 1 – CR 1356	R\$	50.000,00
3390.32.00.0000 – Mat., B. ou Serv. p/ Dist. Gratuita – Rec. 1 – CR 1357	R\$	20.000,00
3390.36.00.0000 – Out. Serv. Terc. – P. Física – Rec. 1 – CR 1359	R\$	35.000,00
4490.52.00.0000 – Equip. e Mat. Permanente – Rec. 1 – CR 1361	R\$	15.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS, em 03 de dezembro de 2013.

TOS JURÍDICOS, em 03 de dezembro de 2013.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

JOSUÉ CORRÊA FERNANDES

Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 8.052, de 03/12/2013

Abre um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 465.068,54.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o disposto no art. 43, parágrafo primeiro inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 5º da Lei Municipal nº 11.263 de 04 de janeiro de 2013.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto ao Orçamento Geral do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 11.263 de 04 de janeiro de 2013, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 465.068,54 (quatrocentos e sessenta e cinco mil, sessenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), assim discriminado:

0400 – Secretaria Municipal de Administração		
0401 – Departamento Administrativo		
0412200102.017 – Manutenção das Atividades do Depto. Administrativo		
3190.11.00.0000 – Venc. e Vant. Fixas – P. Civil – Rec. 0 – CR 112	R\$	346.000,00
0500 – Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Assuntos Jurídicos		
0501 – Departamento Administrativo		
0412200102.026 – Manutenção das Atividades do Depto. Administrativo		
3190.11.00.0000 – Venc. e Vant. Fixas – P. Civil – Rec. 0 – CR 162	R\$	119.068,54

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito aberto na forma do artigo anterior, será cancelada em igual importância, a seguinte dotação do orçamento vigente conformidade com o disposto no art. 43, parágrafo primeiro, inciso III da Lei nº. 4.320 de 17 de março de 1964:

3300 – Fundação Municipal de Cultura		
3301 – Departamento Administrativo		
1312200104.040 – Manutenção das Atividades do Depto. Administrativo – FMC		
3390.30.00.0000 – Material de Consumo – Rec. 1 – CR 1699	R\$	4.474,00
3390.33.00.0000 – Pas. e Desp. c/ Locomoção – Rec. 1 – CR 1700	R\$	1.000,00
3390.37.00.0000 – Locação de Mão-de-obra – Rec. 1 – CR 1702	R\$	1.000,00
4490.52.00.0000 – Equip. e Mat. Permanente – Rec. 1 – CR 1705	R\$	5.000,00
3302 – Departamento de Cultura		
1339200214.052 – Manutenção do Programa de Atendimento à Entidades e Programas Culturais		
3350.41.00.0000 – Contribuições – Rec. 1 – CR 1711	R\$	215.000,00
1339200834.042 – Manutenção das Atividades do Depto. de Cultura		
3390.30.00.0000 – Material de Consumo – Rec. 1 – CR 1712	R\$	64.234,00
3390.32.00.0000 – Mat., B. ou Serv. p/ Dist. Gratuita – Rec. 1 – CR 1714	R\$	2.000,00
3390.33.00.0000 – Pas. e Desp. c/ Locomoção – Rec. 1 – CR 1715	R\$	10.000,00
1339200834.044 – Manutenção da Orquestra Sinfônica		
3390.33.00.0000 – Pas. e Desp. c/ Locomoção – Rec. 1 – CR 1719	R\$	17.900,00
1339200834.045 – Manutenção da Banda Escola Lyra dos Campos		
3390.33.00.0000 – Pas. e Desp. c/ Locomoção – Rec. 1 – CR 1722	R\$	10.000,00
1339200834.046 – Manutenção da Praça dos Esportes e da Cultura – PEC		
3390.30.00.0000 – Material de Consumo – Rec. 1 – CR 1726	R\$	49.865,56
3390.39.00.0000 – Out. Serv. Terc. – P. Jurídica – Rec. 1 – CR 1727	R\$	48.360,00
3304 – Departamento de Patrimônio Cultural		
1339100173.021 – Melhorias e Adaptações na Concha Acústica Carlos Gomes		
4490.51.00.0000 – Obras e Instalações – Rec. 1 – CR 1733	R\$	34.234,98
1339102204.048 – Manutenção das Atividades do Depto. de Patrimônio Cultural		
3390.32.00.0000 – Mat., B. ou Serv. p/ Dist. Gratuita – Rec. 1 – CR 1739	R\$	2.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS, em 03 de dezembro de 2013.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

JOSUÉ CORRÊA FERNANDES

Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

DECRETO 8053, de 03/12/2013

Abre um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 140.000,00.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o disposto no art. 43, parágrafo primeiro inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 5º da Lei Municipal nº 11.263 de 04 de janeiro de 2013.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto ao Orçamento Geral do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 11.263 de 04 de janeiro de 2013, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), assim discriminado:

1300 – Secretaria Mun. de Gestão de Recursos Humanos		
1302 – Departamento de Recursos Humanos		
288460000.005 – Manutenção do Pagamento das Aposentadorias e Pensões		
3190.03.00.0000 – Pensões – Rec. 0 – CR 1244	R\$	140.000,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito aberto na forma do artigo anterior, será cancelada em igual importância, a seguinte dotação do orçamento vigente conformidade com o disposto no art. 43, parágrafo primeiro, inciso III da Lei nº. 4.320 de 17 de março de 1964:

3500 – Fundação Municipal de Esportes		
3502 – Departamento de Esportes		
2781200214.051 – Manutenção do Programa de Atendimento à Diversas Entidades Esportivas sem Fins Lucrativos		

3350.41.00.0000 – Contribuições – Rec. 1 – CR 1811	R\$	140.000,00
--	-----	------------

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS, em 03 de dezembro de 2013.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

JOSUÉ CORRÊA FERNANDES

Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 8.054, de 03/12/2013

Abre um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 291.075,00.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o disposto no art. 43, parágrafo primeiro inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 5º da Lei Municipal nº 11.263 de 04 de janeiro de 2013.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto ao Orçamento Geral do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 11.263 de 04 de janeiro de 2013, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 291.075,00 (duzentos e noventa e um mil e setenta e cinco reais), assim discriminado:

0300 – Secretaria Municipal de Planejamento		
0301 – Departamento Administrativo		
0412200102.013 – Manutenção das Atividades do Depto. Administrativo – SMP		
3190.11.00.0000 – Venc. e Vant. Fixas – P. Civil – Rec. 0 – CR 82	R\$	15.000,00
3190.16.00.0000 – Out. Desp. Var. – P. Civil – Rec. 0 – CR 84	R\$	26.220,00
0400 – Secretaria Municipal de Administração		
0401 – Departamento Administrativo		
0412200102.017 – Manutenção das Atividades do Depto. Administrativo		
3190.11.00.0000 – Venc. e Vant. Fixas – P. Civil – Rec. 0 – CR 112	R\$	154.142,03
3190.16.00.0000 – Out. Desp. Var. – P. Civil – Rec. 0 – CR 114	R\$	95.712,97

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito aberto na forma do artigo anterior, será cancelada em igual importância, a seguinte dotação do orçamento vigente conformidade com o disposto no art. 43, parágrafo primeiro, inciso III da Lei nº. 4.320 de 17 de março de 1964:

1800 – Instituto de Pesquisa e Planej. Urbano		
1801 – Instituto de Pesquisa e Planej. Urbano		
1545100104.002 – Manutenção das Atividades do Inst. de Pes. e Planej. Urbano – IPLAN		
3190.09.00.0000 – Salário Família – Rec. 1 – CR 1302	R\$	2.000,00
3190.11.00.0000 – Venc. e Vant. Fixas – P. Civil – Rec. 1 – CR 1303	R\$	115.000,00
3190.13.00.0000 – Obrigações Patronais – INSS – Rec. 1 – CR 1304	R\$	58.000,00
3190.94.00.0000 – Ind. e Rest. Trabalhistas – Rec. 1 – CR 1305	R\$	26.000,00
3390.14.00.0000 – Diárias – P. Civil – Rec. 1 – CR 1306	R\$	9.000,00
3390.30.00.0000 – Material de Consumo – Rec. 1 – CR 1307	R\$	6.000,00
3390.33.00.0000 – Pas. e Desp. c/ Locomoção – Rec. 1 – CR 1308	R\$	10.450,00
3390.35.00.0000 – Serviços de Consultoria – Rec. 1 – CR 1309	R\$	2.700,00
3390.36.00.0000 – Out. Serv. Terc. – P. Física – Rec. 1 – CR 1310	R\$	3.925,00
3390.39.00.0000 – Out. Serv. Terc. – P. Jurídica – Rec. 1 – CR 1311	R\$	1.900,00
3390.47.00.0000 – Obrig. Tributárias e Contributivas – Rec. 1 – CR 1312	R\$	5.000,00
4490.52.00.0000 – Equip. e Mat. Permanente – Rec. 1 – CR 1313	R\$	8.000,00
1545100104.003 – Manutenção do Repasse p/ Assoc. dos Eng. e Arquitetos de PG.		
3350.41.00.0000 – Contribuições – Rec. 1 – CR 1314	R\$	17.000,00
1545100884.004 – Manutenção de Estudos e Projetos p/ Realização de Obras Públicas		
3390.39.00.0000 – Out. Serv. Terc. – P. Jurídica – Rec. 1 – CR 1315	R\$	19.000,00
4490.39.00.0000 – Out. Serv. Terc. – P. Jurídica – Rec. 1 – CR 1316	R\$	4.900,00
1545108998.856 – Despesas de Exercícios Anteriores		
3190.92.00.0000 – Desp. Exerc. Anteriores – Rec. 1 – CR 1317	R\$	1.200,00
3390.92.00.0000 – Desp. Exerc. Anteriores – Rec. 1 – CR 1318	R\$	1.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS, em 03 de dezembro de 2013.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

JOSUÉ CORRÊA FERNANDES

Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 8.057, de 03/12/2013

Cria a Escola Municipal de Educação Bilingue para surdos Dra. Zilda Arns Educação Infantil e Ensino Fundamental.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 11197, de 28/12/2012, e tendo em vista o contido no protocolo nº 3330121/2013,

DECRETA

Art. 1º. Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BILÍNGUE PARA SURDOS DOUTORA ZILDA ARNS – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, situado à Rua Abílio Holzmann, 1901, no Jardim Conceição, Bairro Neves.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS, em 03 de dezembro de 2013.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

JOSUÉ CORRÊA FERNANDES

Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 8.060, de 03/12/2013

Estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA, conforme específica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o estabelecido pelo art. 20 e seu §3º da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o contido no protocolado nº 3330124/2013,

DECRETA
REGIMENTO INTERNO
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - COMDEMA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA.

Parágrafo Único. A expressão Conselho Municipal de Meio Ambiente e a sigla COMDEMA, se equivalem para efeito de referência e comunicação.

CAPÍTULO II
DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 2º. O COMDEMA, instituído pela Lei Municipal nº 11.233, de 27/12/2012, que dispõe sobre a Política Ambiental Municipal de Ponta Grossa é um órgão colegiado do Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISAM, com a função consultiva, de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo, no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas na Lei acima citada e demais Leis correlatas do Município.

Parágrafo Único. O suporte técnico será suplementarmente requerido aos órgãos e entidades afetos aos programas de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente.

Art. 3º. Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA compete:

- I. formular as diretrizes para a política municipal do meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do Município em relação à proteção, conservação e recuperação do meio ambiente;
- II. propor normas legais, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do Município, observada a legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente;
- III. exercer ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;
- IV. obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento sustentável aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;
- V. atuar no sentido da sensibilização pública para o desenvolvimento sustentável promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do Município;
- VI. subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção e preservação do meio ambiente;
- VII. solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do Município na área ambiental;
- VIII. propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisa e de atividades ligadas ao meio ambiente;
- IX. opinar, previamente, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do Município;
- X. identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, Federal, Estadual e Municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;
- XI. solicitar, quando for o caso, a realização de estudo alternativo sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico sustentável com a proteção e preservação ambiental;
- XII. acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico, solicitando informações aos órgãos competentes;
- XIII. receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo aos órgãos competentes as providências cabíveis;
- XIV. acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou degradar o meio ambiente;
- XV. opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando à adequação das exigências do meio ambiente ao desenvolvimento do Município;
- XVI. opinar sobre a emissão de alvarás de localização e licenciamento ambiental para funcionamento, no âmbito municipal, das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras, quando delegadas pelo Estado por instrumento legal ou convênio;
- XVII. opinar sobre a concessão de licenças ambientais de sua competência e a aplicação de penalidades, respeitadas as normas legais de âmbito Federal e Estadual;
- XVIII. orientar o Poder Executivo Municipal sobre o exercício do poder de polícia administrativa no que concerne à fiscalização e aos casos de infração à legislação ambiental;
- XIX. deliberar sobre a realização de Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;
- XX. propor aos órgãos competentes a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de interesse ambiental, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas;
- XXI. responder a consulta sobre matéria de sua competência;
- XXII. decidir, juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente, através do plano de destinação de recursos;
- XXIII. apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento.

§ 1º. O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente será prestado diretamente pela Prefeitura, através do órgão executivo municipal de meio ambiente ou órgão a que o COMDEMA estiver vinculado.

§ 2º. O suporte financeiro ao COMDEMA será prestado pelo Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente - FUNDAM.

Art. 4º. O COMDEMA será composto por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber:

- a) 3 (três) representantes do Poder Executivo;
- b) 1 (um) representante do Poder Legislativo;
- c) 1 (um) representante do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Ponta Grossa - IPLAN;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Estadual do Meio Ambiente - SEMA;
- e) 1 (um) representante do Instituto Ambiental do Paraná - IAP;
- f) 1 (um) representante das Entidades de Classe;
- g) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;
- h) 1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Ponta Grossa - ACIPG;
- i) 1 (um) representante da União das Associações de Moradores de Ponta Grossa - UAMPG;
- j) 2 (dois) representantes dos Sindicatos dos Empregados;
- k) 1 (um) representante da Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG;
- l) 1 (um) representante do Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná - CEFET;
- m) 1 (um) representante das Instituições de Ensino Superior - IES's particulares;
- n) 1 (um) representante da Companhia de Energia Elétrica do Paraná - COPEL;
- o) 1 (um) representante da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR;
- p) 1 (um) representante do LIONS CLUB;
- q) 1 (um) representante do ROTARY CLUB;
- r) 4 (quatro) representantes de Organizações não Governamentais - ONG;
- s) 1 (um) representante da Federação das Indústrias do Estado do Paraná - Coordenação de Ponta Grossa;
- t) 1 (um) representante da Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER;
- u) 1 (um) representante do Sindicato dos Empregadores;
- v) 1 (um) representante da Federação dos Trabalhadores da Agricultura Familiar - FETRAF.

§ 1º. Os 03 (três) representantes do Poder Executivo serão indicados pelo Prefeito Municipal, dentre os servidores das Secretarias Municipais.

§ 2º. As Entidades de Classe, os Sindicatos dos Empregados, os Sindicatos dos Empregadores, as Instituições de Ensino Superior Particulares e os Clubes de Serviço (LIONS e ROTARY), interessados em participar do COMDEMA deverão reunir-se e escolher, cada qual, seu representante e o respectivo suplente que farão parte do Conselho.

§ 3º. Para participar do Conselho as ONGs deverão ter sede e foro no Município de Ponta Grossa e comprovar, mediante certidão expedida pelo órgão do Ministério Público de Proteção ao Meio Ambiente ou pelo Instituto Ambiental do Paraná, o exercício de atividades na área ambiental há mais de 01 (um) ano.

§ 4º. No caso de existirem ONGs em condições legais e interessadas em participar do COMDEMA, em número superior ao estabelecido no caput deste artigo, estas deverão reunir-se e escolher entre elas os representantes e os suplentes que farão parte do Conselho.

§ 5º. Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.

§ 6º. O mandato dos membros do COMDEMA é de dois anos, sendo permitida uma recondução por igual período.

§ 7º. Os órgãos ou entidades mencionados neste artigo poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do COMDEMA.

§ 8º. A função dos membros do COMDEMA é considerada serviço de relevante valor social, sendo-lhes vedada a percepção de qualquer espécie de remuneração.

Art. 5º. Cada membro do COMDEMA terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento de comparecimento às reuniões do Conselho.

Parágrafo Único. O não comparecimento do membro do COMDEMA ou seu suplente a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, num período de 12 (doze) meses, implicará na exclusão da entidade representada, a qual será substituída por outra.

Art. 6º. O mandato dos membros do COMDEMA corresponderá ao período de 02 (dois) anos, à exceção dos representantes do Executivo Municipal, permitida uma recondução.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º. O COMDEMA tem a seguinte estrutura administrativa:

- I. Presidência;
- II. Vice-presidência;
- III. Plenário;
- IV. Secretaria Executiva;
- V. Comissões Técnicas.

Art. 8º. O COMDEMA será presidido por um de seus membros, que será eleito na primeira reunião ordinária do órgão, por maioria absoluta de votos de seus integrantes, para o período de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. O Vice-presidente será indicado pelo Presidente eleito, submetida à indicação ao Plenário que deverá aprová-la por maioria de votos.

Art. 9º. Ao Presidente compete:

- I. dirigir os trabalhos do COMDEMA, convocar e presidir as sessões do Plenário;
- II. propor a criação de comissões técnicas e designar seus membros, mediante consulta ao Plenário;
- III. dirimir dúvidas relativas a interpretação de normas deste Regimento;
- IV. encaminhar a votação de matéria submetida a decisão do Plenário, ao órgão executivo ao que o COMDEMA estiver vinculado;
- V. assinar as atas aprovadas nas reuniões;
- VI. designar relatores para temas examinados pelo COMDEMA;
- VII. dirigir as sessões ou suspendê-las;
- VIII. convidar pessoas ou entidades para participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto;
- IX. delegar atribuições de sua competência;
- X. encaminhar a previsão orçamentária.

Art. 10. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos, exercendo as suas atribuições.

Parágrafo Único. Em caso de impedimento simultâneo definitivo do Presidente e do Vice-Presidente, assumirá a Presidência o membro mais idoso do COMDEMA, pelo prazo máximo de 30 dias, período no qual deverá convocar novas eleições.

Art. 11. O Plenário é o órgão superior de deliberação do COMDEMA, constituído na forma do artigo 4º deste Regimento.

Art. 12. Ao Plenário compete:

- I. propor alterações deste Regimento para homologação pelo Prefeito Municipal;
- II. elaborar e propor leis, normas, procedimentos e ações destinadas à recuperação, melhoria ou manutenção da qualidade ambiental, observadas as legislações federal, estadual e municipal que regula a espécie;
- III. fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente, aos órgãos públicos, à indústria, ao comércio, à agropecuária e à comunidade e acompanhar a sua execução;
- IV. propor a celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas a defesa ambiental;
- V. opinar sobre a realização de estudos das alternativas e das possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados;
- VI. acompanhar o controle das atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras;
- VII. identificar e comunicar aos órgãos públicos competentes, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;
- VIII. colaborar em programas educacionais e culturais com a participação da comunidade, que visam à preservação do Meio Ambiente;
- IX. subsidiar a atuação do Ministério Público, quando de sua atuação prevista nas Leis Federais nº 7.347/85 e 9.605/98, ou outras que venham a substituí-las, cuja matéria seja afeta ao meio Ambiente;
- X. opinar sobre uso e ocupação do solo urbano e parcelamento urbano, adequando a urbanização às exigências do meio ambiente e à preservação dos recursos naturais;
- XI. sugerir à autoridade competente a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, cultural e arqueológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas.
- XII. receber denúncias ligadas ao Meio Ambiente, encaminhando-as aos órgãos municipais e estaduais responsáveis;
- XIII. deliberar, por maioria absoluta, acerca da inclusão ou não de novas entidades representativas no COMDEMA, limitada a representatividade constante da Lei Municipal nº 11.233/2012.
- XIV. opinar sobre a previsão orçamentária.

Art. 13. A Secretaria Executiva é órgão auxiliar da Presidência e do Plenário, desempenhando atividades de gabinete, de apoio técnico e administrativo referentes à proteção do meio ambiente.

Art. 14. A Secretaria Executiva terá como membros 03 (três) servidores públicos municipais titulares, representantes da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, da Secretaria Municipal de Planejamento e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, indicados pelo Prefeito Municipal, sendo que a função de diretor será do representante do Departamento de Meio Ambiente.

Art. 15. Compete à Secretaria Executiva:

- I. fornecer suporte e assessoramento técnico ao COMDEMA nas atividades por ele deliberadas;
- II. preparar os expedientes e elaborar as atas das reuniões;
- III. auxiliar o Presidente na condução das reuniões do Conselho;
- IV. organizar os serviços de protocolo, distribuição e arquivos do COMDEMA;
- V. receber e, após a determinação do Presidente, encaminhar aos membros do Conselho as conclusões das Câmaras Técnicas para apreciação do Plenário, com antecedência mínima de 10 dias antes das reuniões em que serão analisados.
- VI. preparar o relatório anual das atividades desenvolvidas pelo COMDEMA;
- VII. executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Presidente ou previstas neste Regimento Interno.

Art. 16. Compete ao membros do COMDEMA:

- I. comparecer às reuniões;
- II. debater a matéria em discussão;
- III. requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente;
- IV. votar;
- V. propor temas e assuntos à deliberação e ação do Plenário.

Art. 17. O Presidente do COMDEMA instituirá Câmaras Técnicas, permanentes ou temporárias, para analisar e relatar assuntos a ela atribuídos, que encaminharão ao final, suas conclusões à Secretaria Executiva.

§ 1º. A composição, o regime, as atribuições e o prazo de funcionamento, este quando couber, de cada uma das Comissões Técnicas, contará do ato do COMDEMA que a criar.

§ 2º. Na composição das Comissões Técnicas, integradas por 05 (cinco) membros, deverão ser consideradas as diferentes categorias que constituem o Plenário e sua proporcionalidade, a saber:

- I. um Coordenador, com a função de relator, indicado pelo Presidente e referendado pelo Plenário do COMDEMA;
- II. quatro integrantes escolhidos entre os membros do Conselho.

§ 3º. O integrante da Comissão Técnica poderá indicar técnico habilitado da Instituição que representa, para substituí-lo nos trabalhos da mesma.

§ 4º. As Comissões Técnicas poderão convidar técnicos das instituições governamentais e não governamentais componentes do Conselho, para subsidiar o desempenho de suas atribuições.

§ 5º. Havendo necessidade de convidar técnicos de outras instituições não participantes ao Conselho, o Coordenador da Comissão Técnica solicitará tais serviços à Secretaria Executiva, que tomará as providências necessárias, submetendo à deliberação do Presidente.

§ 6º. As despesas inerentes à execução das atividades citadas nos §§ 4º e 5º deste artigo, serão custeadas pela secretaria à qual o Conselho estiver vinculado, de acordo com a previsão orçamentária e financeira.

Art. 18. Os pareceres e recomendações das Comissões Técnicas serão elaborados pelo seu Relator e aprovados pela maioria simples dos componentes e serão, em reunião Plenária, submetidas à apreciação do Conselho, juntamente com a matéria que os originou.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art. 19. O COMDEMA se reunirá ordinária e extraordinariamente.

§ 1º. Haverá uma reunião ordinária mensal, em data, local e hora fixados com antecedência de pelo menos 05 (cinco) dias úteis, pelo Presidente.

§ 2º. O Plenário do COMDEMA se reunirá extraordinariamente por iniciativa do Presidente ou da maioria absoluta de seus membros.

§ 3º. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente com antecedência de no mínimo 02 (dois) dias úteis.

Art. 20. A reunião iniciará no horário marcado com a presença da maioria simples (metade mais um) dos membros com direito a voto, ou 15 (quinze) minutos após o horário estabelecido com qualquer número de membros com direito a voto.

Art. 21. Poderão participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto, assessores indicados por seus membros devidamente autorizados pela Presidência;

Art. 22. As sessões do COMDEMA serão públicas, sendo, no entanto, vedada a interpelação a qualquer conselheiro.

Art. 23. As sessões terão sua pauta preparada e apresentada pelo Presidente, na qual constará necessariamente:

- I. verificação de quórum;
- II. abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- III. leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia;

IV. assuntos a serem discutidos e deliberados;

V. palavra franca;

VI. encerramento.

Art. 24. A apreciação dos assuntos obedecerá às seguintes etapas:

I. será discutida e votada matéria proposta pela presidência ou pelos membros;

II. o Presidente dará a palavra ao relator, quando a matéria for oriunda das Comissões, que apresentará seu parecer, escrito ou oral;

III. terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;

IV. encerrada a discussão, e estando o assunto suficientemente esclarecido, far-se-á a votação.

Art. 25. As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade.

Art. 26. As atas serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos membros que participaram da reunião que as originaram.

Art. 27. As decisões do Plenário, depois de assinadas pelo Presidente e pelo relator, serão anexadas ao expediente respectivo.

Art. 28. Todas as deliberações do COMDEMA, inclusive as convocações para suas reuniões com as respectivas pautas, serão publicadas no diário oficial do Município de Ponta Grossa.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 29. O COMDEMA poderá instituir, se necessário, em seu regimento interno, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Art. 30. Serão submetidos à aprovação do Prefeito Municipal:

- I. os custos previstos para a atuação do COMDEMA em cada exercício, para inclusão, na época própria, no orçamento municipal;
- II. as emendas de gestão interna e eventuais modificações neste Regimento Interno.

Art. 31. A nomeação dos membros da Secretaria Executiva do COMDEMA, realizar-se-á após a aprovação desse Regimento em data concomitante ao Decreto de aprovação deste Regimento Interno.

Parágrafo Único. O primeiro mandato da Secretaria Executiva do COMDEMA deverá coincidir com o primeiro mandato de seus membros.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Os casos omissos serão apreciados e discutidos pelo Plenário e decididos por maioria de votos.

Art. 33. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS, em 03 de dezembro de 2013.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
JOSUÉ CORRÊA FERNANDES
Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 8.061, de 03/12/2013

Implanta o Núcleo Municipal de Tecnologia Educacional no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Ponta Grossa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a legislação vigente, de acordo com o Ofício nº 329/2012-SEB/MEC, e de acordo com o protocolado nº 3360071/2013,

DECRETA

Art. 1º. Fica implantado, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o NÚCLEO MUNICIPAL DE TECNOLOGIA EDUCACIONAL – PROFESSOR ANTONIO ARMANDO CARDOSO DE AGUIAR, situado à Rua Bonifácio Ribas, nº 240, Vila Coronel Cláudio, Bairro de Uvaranas, anexo à Escola Municipal Prefeito Coronel Cláudio Gonçalves Guimarães – Educação Infantil e Ensino Fundamental, mantido pela Prefeitura Municipal de Ponta Grossa.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS, em 03 de dezembro de 2013.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
JOSUÉ CORRÊA FERNANDES
Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 8.064, de 05/12/2013

Altera o Decreto nº 8024/2013, conforme específica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na alínea 'a', do inciso VIII, do artigo 71 da Lei Orgânica do Município c/c o artigo 6º da Lei nº. 11.223/2013, e de acordo com o protocolado nº 3390260/2013,

DECRETA

Art. 1º. O Decreto nº 8024, de 22/11/2013, passa a vigor com a seguinte

alteração:

"Art. 1º. ...

...

Art. 2-A. Compete ao Departamento Tecnológico da Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública: (AC)

- I. Coordenar as atividades de informática, georeferenciamento, manutenção do sistema de vídeo monitoramento, suporte técnico, treinamento e desenvolvimento de ações de atualização tecnológica;
- II. Apresentar propostas e projetos de expansão, manutenção, modernização e atualização de tecnologia, equipamentos e programas;
- III. Firmar, através da SMCSF, convênios com órgãos federais de segurança, de reaparelhamento conforme normas estabelecidas de segurança, inteligência e tecnologia da informação;
- IV. Dar apoio e suporte técnico aos demais departamentos da SMCSF;
- V. Promover intercâmbios com o Departamento de Informática da PMPG e demais Secretarias Municipais para estabelecer integração nos estudos de modernização e atualização das novas tecnologias e plataformas de programas de dados;
- VI. Elaborar calendário anual e disponibilizar cursos e certificações internos e externos a seus servidores;
- VII. Promover, com o apoio das demais Secretarias Municipais, como de parceiros públicos, cursos e treinamentos sobre as áreas relacionadas às atribuições de tecnologia."

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS, em 05 de dezembro de 2013.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
JOSUÉ CORRÊA FERNANDES
Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 8.069, de 06/12/2013

Altera o Decreto nº 5900/2012 – Compõe o Conselho Municipal de Assistência Social - Biênio 2012-2014, conforme específica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 9.302, de 27/12/2007, e alterações, e tendo em vista o contido no protocolado nº 3400305/2013,

DECRETA

Art. 1º. O Decreto nº 5.900, de 07/03/2012 – compõe o Conselho Municipal de Assistência Social - biênio 2012-2014, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º. ...

I. Representantes do Poder Executivo Municipal:

...

e) Fundação Municipal PROAMOR de Assistência Social:

Titular: Ana Cristina Duda (NR)

..."

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS, em 06 de dezembro de 2013.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
JOSUÉ CORRÊA FERNANDES
Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

LICITAÇÕES

AVISO DE EDITAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ, através de seu Departamento de Compras, torna público a realização do seguinte procedimento licitatório:

Pregão, na Forma Presencial nº 405/2013

Data: 19/12/13

Horário: 14:00 horas

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em equipamentos odontológicos: manutenção preventiva, corretiva, montagem e desmontagem.

Valor máximo: R\$ 93.132,00 (noventa e três mil cento e trinta e dois reais).

Dotação Orçamentária:

0802	10	122	235	2	58	339039170000
0802	10	301	55	2	205	339039170000
0802	10	302	61	2	68	339039170000

Maiores informações, bem como a íntegra do Edital e anexos, poderão ser obtidos junto ao Departamento de Compras - Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, sito à Av. Visconde de Taunay, 950, no horário das 08:00h às 12:00h, das 13:00h às 17:00h, ou ainda pelo fone/fax (042) 3222-6365 ou 3901-1500 ou ainda pelo Site: www.pg.pr.gov.br / www.bl.org.br

JOSUÉ CORRÊA FERNANDES

Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos
Ponta Grossa, 03 de dezembro de 2013.

RESULTADO DO PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA 265/2013

OBJETO: Contratação de empresa especializada em instalação e passagem de pontos de fibra ótica no Barracão IBC, fusões e testes para soluções em conectividade de fibra ótica.

VENCEDOR: AFRAS SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Valor total R\$ 7.050,00

Pregoeira: Maria Claudete Rodrigues Wanderley

Maiores informações no Departamento de Compras da P.M.P.G.

Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos
Departamento de Compras e Contratos

RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO 352/2013 – Contratação de empresa especializada no fornecimento de insumos para execução de exames de Imunoquímica, com a consequente cedência dos aparelhos necessários.

O Pregão Eletrônico 352/2013 – tipo Menor Preço Unitário, cujo objeto é Contratação de empresa especializada no fornecimento de insumos para execução de exames de Imunoquímica, com a consequente cedência dos aparelhos necessários, edital publicado no Diário Oficial do Município do dia 22 de novembro de 2013, ficou FRUSTRADO.

Claudete Rosana de Quadros/Pregoeira

Aviso de Suspensão do Pregão Eletrônico 331/2013

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA/PR torna público que o procedimento licitatório do Pregão Eletrônico n. 331/2013 – Aquisição de Equipamentos Médicos para uso da Secretaria Municipal de Saúde, FICA SUSPENSO, de acordo com solicitação do Senhor Secretário Municipal de Saúde, em cota do dia 06 de dezembro de 2013, processo 2560508/2013, para readequações do projeto básico.

Maiores informações poderão ser obtidos junto ao Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, sito à Av. Visconde de Taunay, 950, ou no telefone (42) 3220-1349.

Ponta Grossa, 06 de dezembro de 2013.

BEATRIZ APARECIDA VIEIRA
Pregoeira

CONTRATOS E CONVÊNIOS

SEGUNDO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 115/13

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL PREFEITO ERNESTO GUIMARÃES VILELA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: Acordam as partes em prorrogar o prazo de vigência, aludido na cláusula sétima do instrumento originário, até 30/04/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em virtude do Programa Municipal Pró-Educação, fica acrescido o valor contratual, aludido na cláusula quarta do instrumento originário, em R\$ 10.688,00 (dez mil seiscentos e oitenta e oito reais).

SEGUNDO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 122/2013

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL PREFEITO CYRO MARTINS EDUCAÇÃO INFANTIL ENSINO FUNDAMENTAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: Acordam as partes em prorrogar o prazo de vigência, aludido na cláusula sétima do instrumento originário, até 30/04/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em virtude do Programa Municipal Pró-Educação, fica acrescido o valor contratual, aludido na cláusula quarta do instrumento originário, em R\$ 9.216,00 (nove mil duzentos e dezesseis reais).

SEGUNDO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 113/2013

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL PADRE JOSÉ BUGATTI EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: Acordam as partes em prorrogar o prazo de vigência, aludido na cláusula sétima do instrumento originário, até 30/04/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em virtude do Programa Municipal Pró-Educação, fica acrescido o valor contratual, aludido na cláusula quarta do instrumento originário, em R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

SEGUNDO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 065/2013

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA IDÁLIA GOES EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: Acordam as partes em prorrogar o prazo de vigência, aludido na cláusula sétima do instrumento originário, até 30/04/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em virtude do Programa Municipal Pró-Educação, fica acrescido o valor contratual, aludido na cláusula quarta do instrumento originário, em R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais).

SEGUNDO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 080/2013

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR SEBASTIÃO DOS SANTOS E SILVA EDUCAÇÃO INFANTIL ENSINO FUNDAMENTAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: Acordam as partes em prorrogar o prazo de vigência, aludido na cláusula sétima do instrumento originário, até 30/04/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em virtude do Programa Municipal Pró-Educação, fica acrescido o valor contratual, aludido na cláusula quarta do instrumento originário, em R\$ 8.064,00 (oito mil e sessenta e quatro reais).

SEGUNDO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 125/2013

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL CATARINA MIRO EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: Acordam as partes em prorrogar o prazo de vigência, aludido na cláusula sétima do instrumento originário, até 30/04/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em virtude do Programa Municipal Pró-Educação, fica acrescido o valor contratual, aludido na cláusula quarta do instrumento originário, em R\$ 8.736,00 (oito mil setecentos e trinta e seis reais).

SEGUNDO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 090/2013

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA BRAULINA CARNEIRO DE QUADROS EDU-

CAÇÃO INFANTIL ENSINO FUNDAMENTAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: Acordam as partes em prorrogar o prazo de vigência, aludido na cláusula sétima do instrumento originário, até 30/04/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em virtude do Programa Municipal Pró-Educação, fica acrescido o valor contratual, aludido na cláusula quarta do instrumento originário, em R\$ 5.880,00 (cinco mil oitocentos e oitenta reais).

SEGUNDO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 089/2013

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ARMIDA FRARE GRÁCIA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: Acordam as partes em prorrogar o prazo de vigência, aludido na cláusula sétima do instrumento originário, até 30/04/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em virtude do Programa Municipal Pró-Educação, fica acrescido o valor contratual, aludido na cláusula quarta do instrumento originário, em R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

SEGUNDO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 087/2013

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL PREFEITO HEITOR DITZEL EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: Acordam as partes em prorrogar o prazo de vigência, aludido na cláusula sétima do instrumento originário, até 30/04/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em virtude do Programa Municipal Pró-Educação, fica acrescido o valor contratual, aludido na cláusula quarta do instrumento originário, em R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

SEGUNDO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 139/2013

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL PREFEITO MAJOR MANOEL VICENTE BITTENCOURT EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: Acordam as partes em prorrogar o prazo de vigência, aludido na cláusula sétima do instrumento originário, até 30/04/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em virtude do Programa Municipal Pró-Educação, fica acrescido o valor contratual, aludido na cláusula quarta do instrumento originário, em R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

SEGUNDO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 111/2013

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA COUTIN RIESENBERG EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: Acordam as partes em prorrogar o prazo de vigência, aludido na cláusula sétima do instrumento originário, até 30/04/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em virtude do Programa Municipal Pró-Educação, fica acrescido o valor contratual, aludido na cláusula quarta do instrumento originário, em R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

SEGUNDO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 086/2013

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL HUMBERTO CORDEIRO EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: Acordam as partes em prorrogar o prazo de vigência, aludido na cláusula sétima do instrumento originário, até 30/04/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em virtude do Programa Municipal Pró-Educação, fica acrescido o valor contratual, aludido na cláusula quarta do instrumento originário, em R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

SEGUNDO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 015/2013

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR KAMAL TEBCHERANI EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: Acordam as partes em prorrogar o prazo de vigência, aludido na cláusula sétima do instrumento originário, até 30/04/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em virtude do Programa Municipal Pró-Educação, fica acrescido o valor contratual, aludido na cláusula quarta do instrumento originário, em R\$ 11.808,00 (onze mil oitocentos e oito reais).

PRIMEIRO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 154/2013

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DEPUTADO MARIO BRAGA RAMOS EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: Acordam as partes em prorrogar o prazo de vigência, aludido na cláusula sétima do instrumento originário, até 30/04/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em virtude do Programa Municipal Pró-Educação, fica acrescido o valor contratual, aludido na cláusula quarta do instrumento originário, em R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

TERCEIRO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 143/2013

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL PAULO GROTT EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: Acordam as partes em prorrogar o prazo de vigência, aludido na cláusula sétima do instrumento originário, até 30/04/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em virtude do Programa Municipal Pró-Educação, fica acrescido o valor contratual, aludido na cláusula quarta do instrumento originário, em R\$ 10.080,00 (dez mil e oitenta reais).

NONA RETIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 652/2013

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: RIVADÁVIA CLOCK & CIA LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica retificada a cláusula décima quinta do instrumento originário, que passará a ter a seguinte redação:
" Cesar Augusto Schemberger

CONTRATO Nº 006/2013

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: VISCONDE COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA ME
OBJETO: prestação de serviço referente a revisão, conserto e limpeza de calhas e policarbonatos do Centro de Eventos, para uso das dependências durante a 24ª MUNICHEN FEST.
VALOR: R\$ 15.676,67 (quinze mil seiscentos e setenta e seis reais e sessenta e sete centavos)
PRAZO: 10 (dez) dias
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
LICITAÇÃO: pregão nº3/2013

CONTRATO Nº 583/2013

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: SOLO ENGENHARIA LTDA
OBJETO: a execução de levantamento planialtimétrico cadastral de 1483m de ruas do Jardim Monte Belo
VALOR: R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais)
PRAZO: execução 20 (vinte) dias corridos, vigência 110 (cento e dez) dias corridos
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
LICITAÇÃO: Convite n.º 6/2013

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 209

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: AMARAL E FRARES LTDA ME

Item	Qtd	Und	Descrição/MARCA	Valor Unit.
4	14,00	Par	Luvras de cobertura - confeccionadas em vaqueta curtida ao cromo na palma, dedos, dorso e punho, com reforço externo entre o polegar e o indicador e, reforço meia lua no pulso, com CA Tamanhos a confirmar. SOFT	22,0000
5	4,00	Par	Luva de borracha para eletricitista, classe 2 para tensão máxima de uso 1700v volts: Com certificado junto ao INMETRO e CA; ORION	500,0000
10	2,00	Unid.	Máscara autônoma de demanda com pressão positiva; AIR SAFETY	8.310,4000
13	4,00	Par	Luva de borracha para eletricitista, classe 00, para tensão máxima de 2500v, com CA, e certificação junto ao INMETRO. ORION	190,0000
14	7,00	Unid.	Talabarte de segurança duplo confeccionado em cadarço poliéster preto 50mm, costuras em linha de nylon 16 multicolorida e encerada, dois mosquetões forjados, com dupla trava de segurança, em aço carbono polido e cromado, com abertura de 53mm em duas das extremidades, com absorvedor de energia do mesmo material e mosquetão tipo gancho, com dupla trava de segurança com abertura de 20mm, com restrição regulável, com número de certificado de aprovação, compatível com o cinto de segurança de CA 27126. ATHENAS	150,0000

PRAZO: 12 (doze) meses
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 208/2013

SEGUNDO ADITIVO CONVÊNIO Nº 133/2013

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL PREFEITO ENGENHEIRO EURICO BATISTA ROSAS EDUCAÇÃO INFANTIL ENSINO FUNDAMENTAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: Acordam as partes em prorrogar o prazo de vigência, aludido na cláusula sétima do instrumento originário, até 30/04/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em virtude do Programa Municipal Pró-Educação, fica acrescido o valor contratual, aludido na cláusula quarta do instrumento originário, em R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

SEGUNDO ADITIVO CONVÊNIO Nº 033/2013

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR NELSON PEREIRA JORGE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: Acordam as partes em prorrogar o prazo de vigência, aludido na cláusula sétima do instrumento originário, até 30/04/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em virtude do Programa Municipal Pró-Educação, fica acrescido o valor contratual, aludido na cláusula quarta do instrumento originário, em R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais).

SEGUNDO ADITIVO CONVÊNIO Nº 019/2013

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL FREDERICO CONSTANT DEGRAF EDUCAÇÃO INFANTIL ENSINO FUNDAMENTAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: Acordam as partes em prorrogar o prazo de vigência, aludido na cláusula sétima do instrumento originário, até 30/04/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em virtude do Programa Municipal Pró-Educação, fica acrescido o valor contratual, aludido na cláusula quarta do instrumento originário, em R\$ 10.432,00 (dez mil quatrocentos e trinta e dois reais).

SEGUNDO ADITIVO CONVÊNIO Nº 134/2013

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ALDA DOS SANTOS REBONATO EDUCAÇÃO INFANTIL ENSINO FUNDAMENTAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: Acordam as partes em prorrogar o prazo de vigência, aludido na cláusula sétima do instrumento originário, até 30/04/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em virtude do Programa Municipal Pró-Educação, fica acrescido o valor contratual, aludido na cláusula quarta do instrumento originário, em R\$ 10.496,00 (dez mil quatrocentos e noventa e seis reais).

SEGUNDO ADITIVO CONVÊNIO Nº 066/2013

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR IVON ZARDO EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL CNPJ 78.283.850/0001-31

CLÁUSULA PRIMEIRA: Acordam as partes em prorrogar o prazo de vigência, aludido na cláusula sétima do instrumento originário, até 30/04/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em virtude do Programa Municipal Pró-Educa-

ção, fica acrescido o valor contratual, aludido na cláusula quarta do instrumento originário, em R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

SEGUNDO ADITIVO CONVÊNIO Nº 099/2013

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E FUNCIONÁRIOS DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA CLERIS ROSEANA RIBAS JOSLIN

CLÁUSULA PRIMEIRA: Acordam as partes em prorrogar o prazo de vigência, aludido na cláusula sétima do instrumento originário, até 30/04/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em virtude do Programa Municipal Pró-Educação, fica acrescido o valor contratual, aludido na cláusula quarta do instrumento originário, em R\$ 9.338,00 (nove mil trezentos e trinta e oito reais).

SEGUNDO ADITIVO CONVÊNIO Nº 088/2013

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL ARISTEU COSTA PINTO EDUCAÇÃO INFANTIL ENSINO FUNDAMENTAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: Acordam as partes em prorrogar o prazo de vigência, aludido na cláusula sétima do instrumento originário, até 30/04/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em virtude do Programa Municipal Pró-Educação, fica acrescido o valor contratual, aludido na cláusula quarta do instrumento originário, em R\$ 10.784,00 (dez mil setecentos e oitenta e quatro reais).

SEGUNDO ADITIVO CONVÊNIO Nº 035/2013

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA OTACÍLIA HASSELMANN DE OLIVEIRA

CLÁUSULA PRIMEIRA: Acordam as partes em prorrogar o prazo de vigência, aludido na cláusula sétima do instrumento originário, até 30/04/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em virtude do Programa Municipal Pró-Educação, fica acrescido o valor contratual, aludido na cláusula quarta do instrumento originário, em R\$ 7.488,00 (sete mil quatrocentos e oitenta e oito reais).

SEGUNDO ADITIVO CONVÊNIO Nº 061/2013

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONVENIADA: CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PREFEITO PAULO CUNHA NASCIMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Acordam as partes em prorrogar o prazo de vigência, aludido na cláusula sétima do instrumento originário, até 30/04/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em virtude do Programa Municipal Pró-Educação, fica acrescido o valor contratual, aludido na cláusula quarta do instrumento originário, em R\$ 13.182,00 (treze mil cento e oitenta e dois reais).

SEGUNDO ADITIVO CONVÊNIO Nº 121/2013

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL CYRILLO DOMINGOS RICCI EDUCAÇÃO INFANTIL ENSINO FUNDAMENTAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: Acordam as partes em prorrogar o prazo de vigência, aludido na cláusula sétima do instrumento originário, até 30/04/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em virtude do Programa Municipal Pró-Educação, fica acrescido o valor contratual, aludido na cláusula quarta do instrumento originário, em R\$ 7.596,00 (sete mil quinhentos e noventa e seis reais).

SEGUNDO ADITIVO CONVÊNIO Nº 123/2013

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL PREFEITO DOUTOR PLAUTO MIRO GUIMARAES EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: Acordam as partes em prorrogar o prazo de vigência, aludido na cláusula sétima do instrumento originário, até 30/04/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em virtude do Programa Municipal Pró-Educação, fica acrescido o valor contratual, aludido na cláusula quarta do instrumento originário, em R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

SEGUNDO ADITIVO CONVÊNIO Nº 058/2013

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E FUNCIONÁRIOS DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA MARIA DA GRAÇA FRANK MININI

CLÁUSULA PRIMEIRA: Acordam as partes em prorrogar o prazo de vigência, aludido na cláusula sétima do instrumento originário, até 30/04/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em virtude do Programa Municipal Pró-Educação, fica acrescido o valor contratual, aludido na cláusula quarta do instrumento originário, em R\$ 6.006,00 (seis mil e seis reais).

SEGUNDO ADITIVO CONVÊNIO Nº 078/2013

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA HAYDEE FERREIRA DE OLIVEIRA EDUCAÇÃO INFANTIL ENSINO FUNDAMENTAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: Acordam as partes em prorrogar o prazo de vigência, aludido na cláusula sétima do instrumento originário, até 30/04/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em virtude do Programa Municipal Pró-Educação, fica acrescido o valor contratual, aludido na cláusula quarta do instrumento originário, em R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE CONTRATOS DE TRABALHO Nº 173/2013

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponta Grossa
CGC/MF: 76.175.884/0001-87

Concurso Público nº 009/2009

Emprego público: AUXILIAR DE ENFERMAGEM DO TRABALHO

Matr	Nome	RG	Data Ingresso	Data Término	Class.
23585	SIRLEI DE FATIMA DOS SANTOS ALVES	138332390	02/12/2013		1

Emprego público: NUTRICIONISTA

Matr	Nome	RG	Data Ingresso	Data Término	Class.
23590	DANIELLE CRISTHINE CAVALHEIRO	83634758	06/12/2013		9
23598	MANOELA SCHAFFKA MACHUCA	81276617	06/12/2013		11
23596	MICHELLY ROSSI	56776788	06/12/2013		8

Emprego público: PROGRAMADOR

Matr	Nome	RG	Data Ingresso	Data Término	Class.
23587	LISSANDRA KRUSE FUGANTI	123467647	06/12/2013		10
12215	LUIZ CARLOS MAIOR	56806245	02/12/2013		12
201892	PAULO CESAR MELETA	275295886	06/12/2013		11

TOTAL GERAL: 00007

Ponta Grossa, 6 de Dezembro de 2013.

EXTRATO DE CONTRATOS DE TRABALHO Nº 174/2013

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponta Grossa
CGC/MF: 76.175.884/0001-87

Concurso Público nº 003/2011

Emprego público: ENFERMEIRO - PSF

Matr	Nome	RG	Data Ingresso	Data Término	Class.
23592	ANA PAULA FERNANDES	85224190	06/12/2013		0024
23577	DEBORA REGINA MONTEIRO	71185052	02/12/2013		0023
19899	ISABEL CRISTINA DA SILVA GOMES	104250084	01/11/2013		0002 AF
23584	STELA DE SOUZA GOUDY	98274359	02/12/2013		0022

Total: 00004

TOTAL GERAL: 00004

Ponta Grossa, 6 de Dezembro de 2013.

EXTRATO DE CONTRATOS DE TRABALHO Nº 175/2013

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponta Grossa
CGC/MF: 76.175.884/0001-87

Concurso Público nº 001/2013

Emprego público: SERVENTE ESCOLAR

Matr	Nome	RG	Data Ingresso	Data Término	Class.
23574	ADRIANA LAMMERHIRT	59732021	02/12/2013		0069
23595	ELISANGELA ROSSI HAUER	61266828	05/12/2013		0012 AF
23578	GEORGEA CRISTOFORO	59047515	02/12/2013		0067
23582	JOANA MARA DA SILVA	70486601	02/12/2013		0013 AF
23581	JULIETA APARECIDA TEIXEIRA BRIGOLLA	67286839	02/12/2013		0068
23597	SONIA DE FATIMA SOWINSKI	69537286	06/12/2013		0071

Total: 00006

Emprego público: TRABALHADOR BRACAL

Matr	Nome	RG	Data Ingresso	Data Término	Class.
23583	CARLOS AUGUSTO DELAQUILA	110612504	02/12/2013		0080
23580	JOAO CARLOS FERREIRA	98680802	02/12/2013		0083
23573	JOSE ALTEVIR PADILHA	43230484	02/12/2013		0076
23591	MARISA DE BRITO	408677971	04/12/2013		0081
23589	OSVALDO DOS SANTOS CORREA	45495710	04/12/2013		0077

Total: 00005

Total Geral: 11

Ponta Grossa, 6 de Dezembro de 2013.

EXTRATO DE CONTRATOS DE TRABALHO Nº 176/2013

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponta Grossa
CGC/MF: 76.175.884/0001-87

Teste Seletivo nº 002/2012

Emprego público: PROJOVEM-ADOLESC-ORIENT SOCIAL

Matr	Nome	RG	Data Ingresso	Data Término	Class.
23579	LARISSA CRISTINA BIM	132023425	02/12/2013		0021

TOTAL GERAL: 00001

Ponta Grossa, 6 de Dezembro de 2013.

EXTRATO DE CONTRATOS DE TRABALHO Nº 177/2013

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponta Grossa
CGC/MF: 76.175.884/0001-87

Teste Seletivo nº 003/2011

Emprego público: AGENTE COMUNIT. DE SAUDE

Matr	Nome	RG	Data Ingresso	Unidade de Saúde	Class.
23576	ALEXANDRA DOS SANTOS LIMA	81483990	02/12/2013	Adam Polan Kos-sobudzki	4

Total: 00001

TOTAL GERAL: 00001

Ponta Grossa, 6 de Dezembro de 2013.

EXTRATO DE CONTRATOS DE TRABALHO Nº 178/2013

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponta Grossa
CGC/MF: 76.175.884/0001-87

Teste Seletivo nº 001/2010

Emprego público: AGENTE COMUNIT. DE SAUDE

Matr	Nome	RG	Data Ingresso	Unidade de Saúde	Class.
23572	RENATA MARIA GONCALVES	103118298	02/12/2013	ITAICOCA	1

Total: 00001

TOTAL GERAL: 00001

Ponta Grossa, 6 de Dezembro de 2013.

EXTRATO DE CONTRATOS DE TRABALHO Nº 179/2013

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponta Grossa
CGC/MF: 76.175.884/0001-87

Concurso Público nº 003/2011

Emprego público: PSICÓLOGO

Matr	Nome	RG	Data Ingresso	Data Término	Class.
23599	PATRICIA PEREIRA VALENGA	96292040	06/12/2013	ITAICOCA	0009

Total: 00001

TOTAL GERAL: 00001

Ponta Grossa, 6 de Dezembro de 2013.

DIVERSOS

Of. n. 3.960 / 2013 – GP

Em 29 de novembro de 2013.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que a Lei Municipal n. 11.550, apensa ao ofício n. 1.974-DPL, recebeu VETO deste Poder Executivo, nos termos do § 1º, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, por ser considerada contrária ao interesse público.

A lei em comento determinou que a construção, pavimentação e limpeza de passeios fronteiros aos terrenos, edificados ou não, localizados em logradouros do município é obrigação do Poder Executivo. A mesma lei determinou que as obras serão ressarcidas mediante lançamento e cobrança da contribuição de melhoria.

Em que pese a iniciativa do nobre Vereador autor da matéria, cuja intenção é a de oferecer uma solução para o histórico problema dos municípios que não constroem e não zelam dos passeios diante de seus imóveis.

Como se verá adiante a obrigação de construção pelo Poder Público não atingirá o objetivo pretendido, sendo mais útil a imposição de pesadas multas para incentivar as construções.

Desde logo é preciso frisar que a construção de passeios e sua manutenção em TODOS OS IMÓVEIS PARTICULARES SITUADOS NO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA representará um elevado investimento para o Município o qual, como é de amplo conhecimento dos nobres Senhores Vereadores é IMPOSSÍVEL dado que o orçamento municipal para investimentos não comporta essa despesa.

De outro lado, a simples previsão de que os custos serão ressarcidos pela contribuição de melhoria não representa a garantia de liquidez financeira para cobrir os custos das obras, pois, como também é de conhecimento dos nobres Senhores Vereadores, a contribuição e melhoria é um tributo de difícil lançamento e cobrança, cujo índice de inadimplência supera os investimentos.

A existência da presente lei causará o seguinte impasse: de um lado os municípios estarão convencidos de que não estão mais obrigados a construir e conservar os passeios diante de seus imóveis, porque essa obrigação passará ao Município, de outro lado, o Município não terá recursos para dar cumprimento a essa lei e, a médio e longo prazo, a falta de passeios e sua conservação será sensivelmente agravada em Ponta Grossa, ao contrário de ser saneada, em função da absoluta falta de recursos públicos em montante suficiente para cobrir todo o Município.

A forma de cobrir a falta de passeios ou conservação pelos particulares é a aplicação de multas, as quais devem ser aumentadas para proporcionar o estímulo necessário nos particulares e não a imposição de mais um ônus ao Município, já tão carente de recursos para cumprir suas funções essenciais na área da saúde, da educação, da segurança, do estímulo ao emprego e renda etc.

Sendo assim, considerando os impedimentos de ordem econômica e social aqui elencados, solicito aos nobres Senhores Vereadores a manutenção do presente veto.

Reafirmo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Vereador ALIEL MACHADO

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta

Of. n. 3.993 / 2013 – GP

Em 29 de novembro de 2013.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que a Lei Municipal n. 11.563, apensa ao ofício n. 2.044-DPL, recebeu VETO PARCIAL deste Poder Executivo, nos termos do § 1º, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, por ser considerada contrária ao interesse público.

Os dispositivos vetados são os artigos 28 e 29.

O Poder Executivo entende que a presença da Guarda Municipal é indispensável na defesa civil do Município, entretanto, esse tema merece ser tratado no decreto que regulamentar a matéria, considerando as inúmeras atividades para as quais a Guarda Municipal é chamada a intervir atualmente, bem como tendo em vista que a redação dos dispositivos é genérica e não limita o número do efetivo a ser disponibilizado, o que poderá comprometer o planejamento das ações da Guarda, em detrimento da comunidade.

Sendo assim, considerando os argumentos aqui elencados, solicito aos nobres Senhores Vereadores a manutenção do presente veto.

Reafirmo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Vereador ALIEL MACHADO

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta

Of. n. 4.022 / 2013 – GP

Em 03 de dezembro de 2013

Razões de veto da Lei Municipal n. 11.568

Senhor Presidente:

Comunico a Vossa Excelência que a Lei Municipal n. 11.568, apensa ao ofício n. 2.078/2013-DPL, recebeu VETO deste Poder Executivo, nos termos do § 1º, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, em função de ser considerada ilegal.

1. Considerações sobre a lei vetada

A lei 11.568 ora vetada tem a seguinte redação:
"Art. 1º. No cruzamento das vias públicas municipais onde não existam sinais, assim como nas rotatórias, as faixas de pedestres deverão observar, obrigatoriamente, o recuo de 7 (sete) metros da via transversal.

Art. 2º. As faixas de pedestres deverão ser implantadas conforme modelo padrão, cores e materiais indicados pela Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte – AMTT, observadas as normas técnicas vigentes.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da sua vigência.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

2. Da ilegalidade da Lei n. 11.568.

Sem embargo dos meritórios propósitos que nortearam o autor da medida, devido a forma ampla como foi redigida, englobando todas as vias sem semáforo de nossa cidade, bem como, não contemplar questões estruturais de acessibilidade já existentes e planejadas consoante o tamanho de algumas vias de nossa cidade, vejo-me compelido a negar assentimento a vigência da presente proposta pelas razões que passo a descrever.

Na forma transcrita a mesma não da margem para a autoridade local de trânsito ponderar acerca dos critérios técnicos que envolvem a mobilidade urbana de cada via, nem das necessidades concretas para sua implementação, uma vez que, mesmo com sua regulamentação, não possibilita seu dimensionamento consoante o fluxo de pedestres e os tipos de veículos que trafegam pela via, face a padronização que a lei ora vetada obriga.

Diante disso, a lei ora vetada dispõe sobre organização administrativa obrigando a adoção de procedimentos a serem observadas pela autoridade de trânsito local, com nitida interferência nas respectivas atividades e competências que são inerentes a Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte - AMTT, impondo em suas atribuições a obrigatoriedade de instalação de recuo das faixas de pedestres em cruzamentos que não possuam semáforos, excédendo, dessa forma, a esfera de atuação do Legislativo.

A lei em tela afronta o contido no inciso IV, do artigo 54, da LOM:

Art. 54 - Ressalvado o disposto nesta Lei Orgânica, são de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

...
IV - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais, órgãos e entidades da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Poder Executivo;

Não obstante os motivos administrativos que me induzem a vetar a presente proposta, a mesma indiretamente impõe gastos ao poder local, com o remanejamento das rampas de acesso paralelo as faixas já existentes, não prevista na legislação orçamentária aplicável.

Dessa forma Lei n. 11.568 possui vício formal, além do que gera novas despesas ao Poder Público Municipal, não prevista na legislação orçamentária aplicável, o que inviabiliza sua execução.

Contudo, o mérito da medida não deve ser descartado, e nessa linha rogamos ao Nobre Parlamentar e demais Pares que reexaminem a matéria de forma que sua nova transcrição contemple estudos direcionados a acessibilidade e mobilidade urbana, bem como, estabeleça que a verificação da viabilidade de se promover o recuo destas faixas nos mais variados cruzamentos existentes em nosso município fique a critério de estudos técnicos da AMTT, atentando para o fato de que o simples recuo não solucionaria definitivamente a questão de proteção ao pedestre, uma vez que a circulação, dentro das linhas gerais do trânsito brasileiro, envolve veículos de grande porte e estes, ao se aproximarem dos cruzamentos, ficarão sobre a sinalização horizontal mencionada, mesmo que ela tenha sido realocada para dentro do limite dos sete metros de distância do alinhamento da via transversal (da esquina).

Em função do exposto, para preservar o bom andamento dos serviços técnicos municipais e as competências definidas na Lei Orgânica Municipal, solicito aos nobres Senhores Vereadores que mantenham o presente veto.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Vereador ALIEL MACHADO

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**

RESOLUÇÃO Nº 49/2013

Assunto: Aprovação dos critérios de partilha para cofinanciamento do Serviço de Acolhimento Institucional.

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Ponta Grossa, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 9.302/2007, e alterações previstas na Lei nº 10.075 de 17/11/2009:

RESOLVE:

Aprovar, em reunião ordinária realizada em 04 de dezembro de 2013, critérios de partilha para cofinanciamento do Serviço de Acolhimento Institucional.

SERVIÇO	PERCAPITA
Serviço de Acolhimento Institucional em Residência Inclusiva para Jovens e Adultos com Deficiência.	R\$ 1.500,00

Sala de Sessões, 04 de dezembro de 2013.

Luiz Cezar da Silva
Presidente do CMAS

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 50/2013**

Assunto: Indeferimento da solicitação de inscrição: Associação Esquadrão da Vida de Ponta Grossa.

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Ponta Grossa, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 9.302/07, alterações previstas na Lei nº 10.075 de 17/11/09 e considerando: A Lei Federal 8.742 de 07 de dezembro de 1993/LOAS e suas alterações pela Lei Federal 12.435 de 2011, em especial o Artigo 3º e o Artigo 9º;

a Norma Operacional Básica/NOB/SUAS de 12 de dezembro de 2012; a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB-RH/SUAS de dezembro de 2006; o Decreto Federal 6.308 de 14/12/2007; a Resolução MDS/CNAS Nº 109 de 11/11/2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais; a Lei Federal Nº 12.101 de 27/11/2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficiárias de assistência social; a Resolução MDS/CNAS Nº 16, de 05/05/2010 e suas alterações (Resolução CNAS nº 13/2011; Resolução CNAS nº 10/2011; Resolução CNAS nº 33/2010); a Resolução CNAS nº 27 de 19/09/2011; a Resolução CNAS nº 33 de 28/11/2011; a Resolução CNAS nº 34 de 28/11/2011; a Resolução CMAS nº 03/2012.

RESOLVE:

Indeferir em reunião ordinária realizada em 04 de dezembro de 2013, a solicitação de inscrição no CMAS: Associação Esquadrão da Vida de Ponta Grossa, considerando que o serviço proposto não se encontra em consonância com a legislação da Política de Assistência Social.

Sala de sessões, 04 de dezembro de 2013

Luiz Cezar da Silva
Presidente do CMAS

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 51/2013**

Assunto: Cancelamento das solicitações de renovação da inscrição: Serviço de Obras Sociais e Associação de Amigos da Pastoral da Criança

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Ponta Grossa, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 9.302/07, alterações previstas na Lei nº 10.075 de 17/11/09 e considerando: A Lei Federal 8.742 de 07 de dezembro de 1993/LOAS e suas alterações pela Lei Federal 12.435 de 2011, em especial o Artigo 3º e o Artigo 9º; a Norma Operacional Básica/NOB/SUAS de 12 de dezembro de 2012; a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB-RH/SUAS de dezembro de 2006; o Decreto Federal 6.308 de 14/12/2007; a Resolução MDS/CNAS Nº 109 de 11/11/2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais; a Lei Federal Nº 12.101 de 27/11/2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficiárias de assistência social; a Resolução MDS/CNAS Nº 16, de 05/05/2010 e suas alterações (Resolução CNAS nº 13/2011; Resolução CNAS nº 10/2011; Resolução CNAS nº 33/2010); a Resolução CNAS nº 27 de 19/09/2011; a Resolução CNAS nº 33 de 28/11/2011; a Resolução CNAS nº 34 de 28/11/2011; a Resolução CMAS nº 03/2012.

RESOLVE:

Cancelar em reunião ordinária realizada em 04 de dezembro de 2013, as solicitações de renovação de inscrição no CMAS: Serviço de Obras Sociais e Associação de Amigos da Pastoral da Criança.

Sala de sessões, 04 de dezembro de 2013

Luiz Cezar da Silva
Presidente do CMAS

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 52/2013**

Assunto: Aprovação das solicitações de inscrição no CMAS das Entidades: Associação Ministério Nova História, Programa Social Transformando Gerações e Comunidade Terapêutica Melhor Viver.

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Ponta Grossa, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 9.302/07, alterações previstas na Lei nº 10.075 de 17/11/09 e considerando: A Lei Federal 8.742 de 07 de dezembro de 1993/LOAS e suas alterações pela Lei Federal 12.435 de 2011, em especial o Artigo 3º e o Artigo 9º; a Norma Operacional Básica/NOB/SUAS de 12 de dezembro de 2012; a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS/NOB/RH/SUAS de dezembro de 2006; o Decreto 6.308 de 14/12/2007; a Resolução MDS/CNAS Nº 109 de 11/11/2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais; a Lei Federal Nº 12.101 de 27/11/2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficiárias de assistência social; a Resolução MDS/CNAS Nº 16, de 05/05/2010 e suas alterações (Resolução CNAS nº 13/2011; Resolução CNAS nº 10/2011; Resolução CNAS nº 33/2010); a Resolução CNAS nº 27 de 19/09/2011; a Resolução CNAS nº 33 de 28/11/2011; a Resolução CNAS nº 34 de 28/11/2011; a Resolução CMAS nº 03/2012.

RESOLVE

Aprovar, em reunião ordinária realizada em 04 de dezembro de 2013, as solicitações de inscrição no CMAS das seguintes Entidades:

ENTIDADES	Serviços
Associação Ministério Nova História	Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 06 a 17 anos
Programa Social Transformando Gerações	Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 06 a 17 anos
Comunidade Terapêutica Melhor Viver	Serviço de Acolhimento Institucional para adolescentes de 12 a 17 anos.

Sala de sessões, 04 de dezembro de 2013.

Luiz Cezar da Silva
Presidente do CMAS

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 53/2013**

Assunto: Aprovação das solicitações de renovação de inscrição no CMAS

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Ponta Grossa, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 9.302/07, alterações previstas na Lei nº 10.075 de 17/11/09 e considerando: A Lei Federal 8.742 de 07 de dezembro de 1993/LOAS e suas alterações pela Lei Federal 12.435 de 2011, em especial o Artigo 3º e o Artigo 9º; a Norma Operacional Básica/NOB/SUAS de 12 de dezembro de 2012; a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS/NOB/RH/SUAS de dezembro de 2006; o Decreto 6.308 de 14/12/2007; a Resolução MDS/CNAS Nº 109 de 11/11/2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais; a Lei Federal Nº 12.101 de 27/11/2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficiárias de assistência social; a Resolução MDS/CNAS Nº 16, de 05/05/2010 e suas alterações (Resolução CNAS nº 13/2011; Resolução CNAS nº 10/2011; Resolução CNAS nº 33/2010); a Resolução CNAS nº 27 de 19/09/2011; a Resolução CNAS nº 33 de 28/11/2011; a Resolução CNAS nº 34 de 28/11/2011; a Resolução CMAS nº 03/2012.

RESOLVE

Aprovar, em reunião ordinária realizada em 04 de dezembro de 2013, as solicitações de renovação de inscrição no CMAS das seguintes Entidades:

ENTIDADES	SERVIÇOS
Associação de Amigos da Pessoa Idosa	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Idosos e suas Famílias.
Colméia Espírita Cristã Abigail	Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos.
Escola Profissional Piamartina / Instituto João XXIII	Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes de 06 a 17 anos e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes.

ENTIDADES	SERVIÇOS
Associação Comunitária Presbiteriana de Ponta Grossa (Casa Corina Portugal)	Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres Vítima de Violência.
Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – APAC	Programa de Atendimento na Reinserção Social dirigido às Famílias e Indivíduos em situações de Risco Social devido ao cumprimento de pena.
Associação Pontagrossense de Emancipação para Deficientes Físicos - APE-DEF	Serviço de Acolhimento Institucional em Residência Inclusiva para Jovens e Adultos com deficiência.
Instituto Educacional Duque de Caxias - Escola de Guardas Mirins Tenente Antonio João e Esperança Cidade dos Meninos	Escola de Guardas Mirins Tenente Antonio João: convivência e fortalecimento de vínculos Esperança Cidade dos Meninos: convivência e fortalecimento de vínculos e acolhimento instit. para crianças e adolescentes

Sala de sessões, 04 de dezembro de 2013.

Luiz Cezar da Silva
Presidente do CMAS

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 54/2013**

Assunto: Entidades Socioassistenciais e valores para o co-financiamento através da Fundação Municipal Proamor de Assistência Social para o exercício de 2014

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Ponta Grossa, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 9.302/07, e alterações previstas na Lei nº 10.075 de 17/11/09 e considerando:
- a Norma Operacional Básica NOB/SUAS de 12/12/12, que disciplina a operacionalização da gestão da política de Assistência Social, através da implantação e consolidação do Sistema Único de Assistência Social-SUAS;
- a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos, NOB/RH/SUAS, que disciplina os recursos humanos do Sistema Único de Assistência Social/SUAS;
- a Resolução Nº 109 de 11/11/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;
- a Lei Federal 12.101 de 27/11/2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficiárias de assistência social;
- a Resolução MDS/CNAS Nº 16, de 05/05/2010 e suas alterações (Resolução CNAS nº 13/2011; Resolução CNAS nº 10/2011; Resolução CNAS nº 33/2010);
- a Resolução CNAS nº 27 de 19/09/2011;
- a Resolução CNAS nº 33 de 28/11/2011;
- a Resolução CNAS nº 34 de 28/11/2011;
- a Resolução CMAS nº 03/2012.

RESOLVE

Aprovar, em reunião ordinária realizada em 04 de dezembro de 2013, as seguintes entidades socioassistenciais e valores para o co-financiamento:

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – valor percapita: R\$ 150,00

Entidade	Nº de Metas	Valor Mensal	Parcelas	Valor Anual
ABASE – Aliança Brasileira de Assistência Social e Educacional - Casa do Piá	200	R\$ 30.000,00	12	R\$ 360.000,00
Associação Antonio e Marcos Cavanis – Casa do Menor Irmãos Cavanis	300	R\$ 45.000,00	12	R\$ 540.000,00
Associação Beneficente Lua Nova	40	R\$ 6.000,00	12	R\$ 72.000,00
Associação de Promoção à Menina – APAM	200	R\$ 30.000,00	12	R\$ 360.000,00
Associação Ministério Nova História	120	R\$ 18.000,00	12	R\$ 216.000,00
Associação Reviver de Assistência ao Portador do Vírus HIV	150	R\$ 22.500,00	12	R\$ 270.000,00
Escola Profissional Piamartina – Instituto João XXIII	350	R\$ 52.500,00	12	R\$ 630.000,00
Jovens com uma Missão - JOCUM Transformando Gerações	120	R\$ 18.000,00	12	R\$ 216.000,00
	120	R\$ 18.000,00	12	R\$ 216.000,00

Serviço de Acolhimento Institucional. Modalidade: criança, adolescente e deficiente - valor percapita: R\$ 1.000,00

Entidade	Nº de Metas	Valor Mensal	Parcelas	Valor Anual
Associação de Promoção à Menina – APAM	25	R\$ 25.000,00	12	R\$ 300.000,00
Escola Profissional Piamartina – Instituto João XXIII	50	R\$ 50.000,00	12	R\$ 600.000,00
FRANCISCLARA – Resgate da Criança e da Família	31	R\$ 31.000,00	12	R\$ 372.000,00
Vila Vicentina – Casa Santa Luiza de Marillac	20	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
Comunidade Terapêutica Melhor Viver	05	R\$ 5.000,00	12	R\$ 60.000,00

Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias – valor percapita: R\$ 182,00

Entidade	Nº de Metas	Valor Mensal	Parcelas	Valor Anual
Associação Artesanal do Excepcional de Ponta Grossa – ASSARTE	100	R\$ 18.200,00	12	R\$ 218.400,00
Associação Comunitária de Apoio ao Centro Pontagrossense de Reabilitação Auditiva e da Fala Geny de Jesus Souza Ribas	50	R\$ 9.100,00	12	R\$ 109.200,00
Associação de Pais e Amigos do Deficiente Visual – APADEVI	191	R\$ 34.762,00	12	R\$ 417.144,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE	150	R\$ 27.300,00	12	R\$ 327.600,00
Associação de Proteção dos Autistas – APROAUT	70	R\$ 12.740,00	12	R\$ 152.880,00
Associação dos Deficientes Físicos de Ponta Grossa – ADFPG	170	R\$ 30.940,00	12	R\$ 371.280,00
Associação Pontagrossense de Assistência a Criança Defeituosa – APACD	150	R\$ 27.300,00	12	R\$ 327.600,00

Serviço de Acolhimento Institucional. Modalidade: longa permanência para idosos – ILPI - valor percapita: R\$ 800,00

Entidade	Nº de Metas	Valor Mensal	Parcelas	Valor Anual
Asilo São Vicente de Paulo	40	R\$ 32.000,00	12	R\$ 384.000,00
Colméia Espírita Cristã Abegail	30	R\$ 24.000,00	12	R\$ 288.000,00
Núcleo de Ponta Grossa da Cruzada dos Militares Espíritas – Casa do Idoso Paulo de Tarso	28	R\$ 22.400,00	12	R\$ 268.800,00
Sociedade Espírita Francisco de Assis de Amparo aos Necessitados – Lar das Vovozinhas Balbina Branco	40	R\$ 32.000,00	12	R\$ 384.000,00

Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade Abrigo Institucional para pessoas e famílias em situação de rua - valor percapita: R\$ 800,00

Entidade	Nº de Metas	Valor Mensal	Parcelas	Valor Anual
Associação Ministério Melhor Viver	28	R\$ 22.400,00	12	R\$ 268.800,00

Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade Casa de Passagem - valor percapita: R\$ 650,00

Entidade	Nº de Metas	Valor Mensal	Parcelas	Valor Anual
Vila Vicentina - Casa da Acolhida	40	R\$ 26.000,00	12	R\$ 312.000,00

Serviço de Acolhimento em República - valor percapita: R\$ 500,00

Entidade	Nº de Metas	Valor Mensal	Parcelas	Valor Anual
Associação Ministério Melhor Viver	10	R\$ 5.000,00	12	R\$ 60.000,00

Serviço Especializado em Abordagem Social - valor percapita: R\$ 75,00

Entidade	Nº de Metas	Valor Mensal	Parcelas	Valor Anual
Associação Ministério Melhor Viver	200	R\$ 15.000,00	12	R\$ 180.000,00
Grupo Renascer de Apoio aos Homossexuais	121	R\$ 9.075,00	12	R\$ 108.900,00
Associação de Amigos da Pessoa Idosa	90	R\$ 6.750,00	12	R\$ 81.000,00

Residência Inclusiva para pessoas com deficiência - valor percapita: R\$ 1.500,00

Entidade	Nº de Metas	Valor Mensal	Parcelas	Valor Anual
Associação de Atendimento para Portadoras de Necessidades Especiais Nossa Senhora de Lourdes	10	R\$ 15.000,00	12	R\$ 180.000,00
Associação Pontagrossense de Emancipação para Deficientes Físicos/APEDEF	10	R\$ 15.000,00	12	R\$ 180.000,00

Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade Abrigo Institucional para mulheres vítimas de Violência e seus Filhos - valor percapita: R\$ 1.000,00

Entidade	Nº de Metas	Valor Mensal	Parcelas	Valor Anual
Associação Comunitária Presbiteriana/ Casa Corina Portugal	16	R\$ 16.000,00	12	R\$ 192.000,00
Total Mensal		R\$ 771.967,00		
Total Anual		R\$ 9.262.804,00		

Sala de Sessões, 04 de dezembro de 2013
Luiz Cezar da Silva
 Presidente do CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA RESOLUÇÃO Nº 55/2013

Assunto: Aprovação do Relatório de Execução do Serviço de Proteção em Calamidades Públicas e de Emergência no Sistema Único de Assistência Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Ponta Grossa, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 9.302/2007, e alterações previstas na Lei nº 10.075 de 17/11/2009, considerando:

- o Relatório apresentado pela Gerência de Proteção Social Especial da Secretaria Municipal de Assistência Social;

RESOLVE:

Aprovar em reunião ordinária realizada em 04 de dezembro de 2013, o Relatório de Execução do Serviço de Proteção em Calamidades Públicas e de Emergência no Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Sala de Sessões, 04 de dezembro de 2013.
Luiz Cezar da Silva
 Presidente do CMAS

FUNTUR FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TURISMO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 04/2013

Objeto e finalidade: Contratação de Serviços de locação de licença de software e treinamento/implementação, conforme o disposto do protocolado 0630341/2013.

Contratado:	GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS
-------------	---

Quantidade do Item	Unidade	Descrição do Item	Complemento do Item
1	Svç	Contratação de empresa prestadora de Serviços de locação de licença de softwares especializados. R\$ 4.06046 / mensal = R\$ 48.725,52	CP cetil (Contabilidade Pública) Placetil (Módulo LOA) Iacetil (Informações Automatizadas) Pronim TB (Transparência Pública) Pronim PP (Patrimônio Público) Pronim LC (Licitações)
2	Svç	Treinamento/Implementação Total R\$ 9.973,34	CP cetil (Contabilidade Pública) R\$ 1.813,33 Placetil (Módulo LOA) R\$ 906,67 Iacetil (Informações Automatizadas) R\$ 906,67 Pronim TB (Transparência Pública) R\$ 906,67 Pronim PP (Patrimônio Público) R\$ 2.720,00 Pronim LC (Licitações) R\$ 2.720,00

Valor:	R\$ 58.698,86 (Cinquenta e oito mil, seiscentos e noventa e oito reais e oitenta e seis centavos)
--------	---

Prazo:	12 meses
--------	----------

Cód. Reduzido	Dot. Orçamentário	Secretaria	Produto
6723 6722	339039489900	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TURISMO	LOCAÇÃO DE SOFTWARES: OUTRAS DESPESAS COM SELEÇÃO E TREINAMENTO

Fundamento: Conforme Artigo 25, caput da Lei 8666/93
 06/12/13 – ELDO RAMOS BORTOLINI - Presidente da Fundação Municipal de Turismo

AMTT AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 017/2013

OBJETO: Aquisição de materiais de construção (cimento/pedra/areia)

VENDEDOR: Deserto

Pregoeira: Sandra Regina Pedrosa Rakovicz

Maiores informações na Divisão de Licitação da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

CÂMARA MUNICIPAL DIVERSOS

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DO QUARTO TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

CNPJ Nº 77.780.138/0001-85

CONTRATADA: BRASIL TELECOM S/A – CNPJ 76.535.764/0001-43

OBJETO: 4º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 024/2010 prorrogando-o pelo período de 12 (doze) meses contatos a partir do dia 09 de dezembro de 2013.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do referido Contrato.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, II, da Lei de Licitações.

Ponta Grossa, em 05 de novembro de 2.013.

Vereador ALIEL BARK MACHADO

Presidente da Câmara Municipal de Ponta Grossa

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO ORDEM DO DIA: 09/12/2013 SESSÃO ORDINÁRIA

EM SEGUNDA DISCUSSÃO

DO PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 401/13 – Concede Título de Cidadão Honorário de Ponta Grossa ao Senhor OSMAR CARLOS BONFINGER.

DO VEREADOR JULIO KÜLLER

PROJETO DE LEI Nº 417/13 – Dispõe sobre a utilização de terminologia "PESSOAS COM DEFICIÊNCIA" em textos legais e dá outras providências.

DO VEREADOR MARCIO SCHIRLO

PROJETO DE LEI Nº 422/13 – Denomina de JOSNEIDE ROCIO DE PAULA o Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI em construção, localizado no Jardim Manacás, Bairro Chapada, nesta cidade.

DO VEREADOR ROGÉRIO MIODUSKI

PROJETO DE LEI Nº 436/13 – Concede Título de Cidadão Honorário de Ponta Grossa ao Senhor HAROLDO LUIS RAUCH JUNIOR.

DA VEREADORA ADÉLIA APARECIDA SOUZA

PROJETO DE LEI Nº 440/13 – Dispõe sobre a adoção obrigatória de giz antialérgico na rede municipal de ensino.

EM PRIMEIRA DISCUSSÃO

DO VEREADOR ROGÉRIO DE PAULA QUADROS

PROJETO DE LEI Nº 115/13 – Promove alterações na Lei nº 10.408, de 05/11/2010, que "Fixa normas para a aprovação de arruamentos, loteamentos e desmembramentos de terrenos no Município de Ponta Grossa.

PARECERES: CLJR - Pela admissibilidade, nos termos da Emenda

de Redação

CFOF - Favorável, nos termos da Emenda de Redação da CLJR

COSPTTMUA - Favorável, nos termos da Emenda de Redação da CLJR

EMENDA MODIFICATIVA, de autoria do Vereador Aguiel

PARECERES: CLJR - Pela admissibilidade

CFOF -

COSPTTMUA - Favorável

DO VEREADOR ROGÉRIO DE PAULA QUADROS

PROJETO DE LEI Nº 173/13 – Promove alterações na Lei nº 3.360, de 02/07/1981, que dispõe sobre normas especiais para a aprovação de loteamentos e conjuntos habitacionais de interesse social no Município de Ponta Grossa.

PARECERES: CLJR - Pela admissibilidade

CFOF -

COSPTTMUA -

DO PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 375/13 – Homologa o Protocolo de Intenções celebrado com Tetra Pak Ltda em 26/07/2013.

PARECERES: CLJR - Pela admissibilidade

CFOF - Favorável

CAPICTMA - Favorável

DO PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 405/13 – Estabelece o Orçamento Geral do Município de Ponta Grossa para o exercício de 2.014.

EMENDAS DE Nºs 001 a 496, de autoria de vários Vereadores

PARECER: CFOF - Favorável, com as Emendas apresentadas pelos Senhores Vereadores sob nºs 81, 182, 353, 354, 355. Ainda com as emendas nºs 01 a 46/13, 49 a 55/13, 62 a 67/13, 69 a 80/13, 83 a 141/13, 143 a 158/13, 160 a 181/13, 183 a 321/13, 323 a 344/13, 347/13, 350 a 352/13, 356 a 496/13, nos termos da Subemenda Substitutiva em Apenso e manifestando pela rejeição das Emendas nºs 47, 48, 68, 82, 322, 349, 357 e 358/13.

DO VEREADOR JULIO KÜLLER

PROJETO DE LEI Nº 434/13 – Acrescenta inciso VI ao § 5º do art. 13 da Lei nº 7.500, de 31/12/2003, que institui o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

PARECERES: CLJR - Pela admissibilidade

CFOF - Favorável

DO PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 469/13 – Institui o Plano Plurianual do Município de Ponta Grossa para o quadriênio 2.014/2.017.

PARECER: Favorável

DO PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 477/13 – Autoriza o Poder Executivo abrir um crédito adicional especial o valor de R\$ 596.032,01, e dá outras providências.

PARECERES: CLJR - Pela admissibilidade

CFOF - Favorável

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO, em 06 de dezembro de 2.013.

Ver. ALIEL MACHADO Presidente
 Ver. WALTER JOSÉ DE SOUZA - VALTÃO 1º Secretário

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL Nº 18/2013

A Câmara Municipal de Ponta Grossa/PR, por força do parágrafo 4º do artigo 21 da Lei 8.666/93, torna público que o edital do Pregão, na forma Presencial nº 018/2013, sofre as seguintes alterações:

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: ADIADA PARA 19/12/2013 às 08 hs.

Todas as demais disposições do Edital permanecem inalteradas.

Ponta Grossa, 06 de dezembro de 2013

ALIEL MACHADO BARK

Presidente da Câmara Municipal de Ponta Grossa

